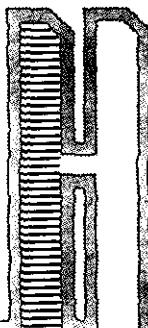




DIÁRIO



JOA
República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL



ANO XLVIII - Nº 1

QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA - DF

SEÇÃO II

SENADO FEDERAL

ATO CONVOCATÓRIO CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do § 6º e § 7º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando o interesse público relevante, resolvem convocar extraordinariamente o Congresso Nacional, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 1993, para deliberar sobre:

1. escolha de autoridades;
 2. matérias a que se refere o art. 52, incisos V a IX, da Constituição Federal;
 3. Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1992 - Complementar (nº 136, de 1992 - Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação, e dá outras providências, e
 4. Projeto de Lei nº 1.258, de 1988, que fixa diretrizes e bases da Educação Nacional.
- Congresso Nacional, Brasília, 12 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal — Deputado Ibsen Pinheiro — Presidente da Câmara dos Deputados.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Presidente da República

— Nºs 1 a 15/93 (nº 939 a 953/93, na origem), nº 17 a 72/93 (nº 957 a 1.012/93, na origem) e (nº 73 a 76/93 (nº 1 a 4/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nºs 16/93 (nº 954/92, na origem), nº 79 a 85/93 (nº 9 a 13/93 e 17 a 18/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 1/93, solicitando retificação do número daquela Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 151/92, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, a fim de que conste o nº 1.002, de 1988, na origem.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 2/93, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando transcrição nos Anais do Senado, de editorial "Manobra Perigosa", do Jornal do Brasil, edição de 8 de janeiro corrente.

— Nº 3/93, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, do editorial publicado na Folha de S. Paulo de 10 de janeiro do corrente, sob o título: Por que parlamentarismo.

— Nº 4/93, de autoria do Senador Antonio Mariz, solicitando licença para tratamento de saúde, a partir de 12-2-93, pelo período de 130 dias. Aprovado.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS:

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1.2.4 — Comunicação

— Da bancada do Partido Democrata Cristão, PDC, no Senado Federal, indicando para seu Líder o Senador Epitácio Cafeteira.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 77/93 (nº 5/93, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica a designação do Senador Lourival Baptista para integrar Missão especial brasileira na República de Gana.

— Deferimento do Requerimento nº 1, de 1993, do Senador Lourival Baptista, solicitando, autorização para aceitar missão do Executivo, a fim de participar, no período de 2 a 20 do corrente, das solenidades de posse do Presidente de Gana, em Acra, representando os Presidentes da República e do Senado Federal.

— Prejudicialidade do Requerimento nº 1.003, de 1992, de extinção da urgência concedida ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992.

— Investidura no mandato de Senador, no dia 31 de dezembro último, do Sr. Gilberto Miranda Batista, suplente convocado da representação do Estado do Amazonas, em virtude da renúncia do titular, Senador Amazonino Mendes.

1.2.6 — Termo de posse do Sr. Gilberto Miranda Batista

1.2.7 — Comunicação

Do Senador Gilberto Miranda, referente a sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 78/93 (nº 8/93, na origem), pelo qual o Senhor Presidente da República comunica que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, Embaixador João Clemente Baena Soares, solicitou colaboração do Brasil nos trabalhos de remoção de minas na América Central, como parte do Plano de Paz para aquela região.

— Recebimento da Mensagem nº 87/93 (nº 23/93, na origem), através da qual o Presidente da República solicita retificação da Resolução nº 87/92, do Senado Federal, que autorizou o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Re-

construção e Desenvolvimento—BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos.

— Recebimento do Ofício nº S/1, de 1993 (nº 581/92, na origem), da Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/2 a S/5, de 1993 (nº 30 a 32 e 35/93, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que as Prefeituras Municipais de Mandaguacu, Toledo e Marilena, todas do Estado do Paraná e Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, possam contratar operações de créditos, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº S/6, de 1993 (nº 263/92, na origem), do Governo do Estado do Piauí, solicitando autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento dos Ofícios nºs S/7 a S/9, de 1993 (nº 33, 46 e 51/93, na origem), solicitando autorização para que as Prefeituras Municipais de Blumenau, (SC), Paiçandu, (PR), e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, possam contratar operações de créditos, para os fins que especificam.

— Recebimento do Ofício nº 41, de 1993, do Presidente do Banco Central, solicitando a emissão de títulos pelo Estado de São Paulo — LFT-SP, encaminhada ao Senado, através do Ofício nº 1.020/92, do Secretário da Fazenda daquele Estado.

— Recebimento dos Ofícios nºs 34 e 36, de 1993, através dos quais o Presidente do Banco Central do Brasil, encaminha pareceres daquela instituição, referentes às operações de crédito pretendidas pelas Prefeituras Municipais de Concórdia (SC) e Porto Xavier (RS).

— Recebimento de cópia da Decisão nº 573/92, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, do Tribunal de Contas da União.

1.2.9 — Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Considerações a respeito do plebiscito do próximo dia 21 de abril. Pena de morte para crimes hediondos e sugestões para a governabilidade do País.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO — Apelo em favor da apreciação, durante a convocação extraordinária, do PLC nº 149/92, referente à prorrogação da lei que estabelece normas para o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos fundos de participação e dá outras providências.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Reaquecimento do debate sobre a adoção da pena de morte, em virtude das mortes da atriz Daniela Perez e da menina Míriam Brandão.

SENADOR RONALDO ARAGÃO — Críticas a correntes políticas que defendem a redução da representação parlamentar no Congresso Nacional e, em especial, na Câmara dos Deputados.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Colocações sobre a quebra de sigilo bancário nas CPI da VASP e da NEC.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 5/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66/92, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

— Nº 6/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 11/91 - Complementar, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União.

1.2.11 — Apreciação de matérias

Requerimentos nºs 5 e 6/93, lidos anteriormente. Aprovados.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nº 366/92 (apostila e nºs 3 a 7, de 1993).

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Ata da 1^a Sessão, em 12 de janeiro de 1993

7^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Epitácio Cafeteira e Magno Bacelar

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Bello Parga — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemburg — Garibaldi Alves Filho — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Jarbas Passarinho — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — José Sarney — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansuetto de Lavor — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Teotonio Vilela Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 1, de 1993 (nº 939/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 73, de 1992-CN, que

autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$102.812.318.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.545, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 2, de 1993 (nº 940/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 75, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$2.595.996.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.546, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 3, de 1993 (nº 941/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 78, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$13.843.931.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.547, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 4, de 1993 (nº 942/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 80, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de Cr\$320.180.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.548, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 5, de 1993 (nº 943/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 82, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de Cr\$4.119.315.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.549, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 6, de 1993 (nº 944/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 83, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$8.192.071.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.550, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 7, de 1993 (nº 945/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 84, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$8.051.994.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.551, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 8, de 1993 (nº 946/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 94, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de Cr\$157.167.628.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.552, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 9, de 1993 (nº 947/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 95, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr\$9.000.000.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.553, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 10, de 1993 (nº 948/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 103, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Encargos Previdenciários da União, crédito suplementar no valor de Cr\$3.247.519.769.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.554, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 11, de 1993 (nº 949/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 104, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$15.278.559.387.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.555, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 12, de 1993 (nº 950/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 106, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos, créditos adicionais até o limite de Cr\$396.540.887.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.556, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 13, de 1993 (nº 951/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 113, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr\$39.709.408.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.557, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 14, de 1993 (nº 952/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 114, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$3.050.300.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.558, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 15, de 1993 (nº 953/92, na origem), de 28 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108 (nº 3.315/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a estruturação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e

dá outras providências, transformado na Lei nº 8.559, de 28 de dezembro de 1992;

Nº 17, de 1993 (nº 957/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 138, de 1992-CN, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que “prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.561, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 18, de 1993 (nº 958/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 52, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor da extinta Secretaria da Cultura, da Presidência da República, crédito suplementar no valor de Cr\$580.000.000,00 (quinquenta e oitenta milhões de cruzeiros), para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.562, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 19, de 1993 (nº 959/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 66, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$523.764.005.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.563, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 20, de 1993 (nº 960/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 76, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$1.006.424.491.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.564, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 21, de 1993 (nº 961/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 79, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério Público da União, créditos adicionais até o limite de Cr\$21.578.330.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.565, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 22, de 1993 (nº 962/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 86, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$5.000.000.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.566, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 23, de 1993 (nº 963/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 87, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$8.355.450.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.567, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 24, de 1993 (nº 964/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 88, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$451.152.331.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.568, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 25, de 1993 (nº 965/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 92, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob Supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda

e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$1.555.571.803.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, transformado na Lei nº 8.569, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 26, de 1993 (nº 966/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 93, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$20.520.186.706.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.570, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 27, de 1993 (nº 967/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 126, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios — Recursos sob Supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$102.306.532.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.571, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 28, de 1993 (nº 968/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 127, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de Cr\$153.305.335.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.572, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 29, de 1993 (nº 969/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 89, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito — Recursos sob supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$692.000.000.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.573, de 29 de dezembro de 1992;

Nº 30, de 1993 (nº 970/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 28, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$122.077.661.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.574, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 31, de 1993 (nº 971/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 43, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União créditos adicionais até o limite de Cr\$81.442.110.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.575, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 32, de 1993 (nº 972/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 48, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito especial até o limite de Cr\$233.915.546.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.576, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 33, de 1993 (nº 973/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 53, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$201.884.724.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.577, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 34, de 1993 (nº 974/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 58, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da

União crédito adicional até o limite de Cr\$596.224.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.578, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 35, de 1993 (nº 975/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 61, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$989.346.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.579, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 36, de 1993 (nº 976/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 68, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$42.408.409.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.580, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 37, de 1993 (nº 977/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 72, de 1992-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor de Cr\$14.818.799.223.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.581, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 38, de 1993 (nº 978/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 90, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais até o limite de Cr\$146.885.118.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.582, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 39, de 1993 (nº 979/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 90, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$165.861.588.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.583, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 40, de 1993 (nº 980/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 96, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de Cr\$5.079.479.488.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.584, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 41, de 1993 (nº 981/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 97, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$13.250.000.000,00, para os órgãos e fins que especifica, transformado na Lei nº 8.585, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 42, de 1993 nº 982/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 98, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$18.866.975.306.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.586, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 43, de 1993 (nº 983/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 99, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Gabinete da Presidência da República, da Consultoria-Geral da República e da extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.700.000.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.587, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 44, de 1993 (nº 984/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 100, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor das extintas Secretarias do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente, créditos adicionais até o limite de Cr\$104.678.156.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.588, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 45, de 1993 (nº 985/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 101, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob a Supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$82.695.181.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento, transformado na Lei nº 8.589, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 46, de 1993 (nº 986/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 102, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, créditos adicionais até o limite de Cr\$547.698.607.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.590, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 47, de 1993 (nº 987/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 105, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de Cr\$4.299.580.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.591, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 48, de 1993 (nº 988/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 107, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$33.614.186.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.592, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 49, de 1993 (nº 989/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 108, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr\$100.956.620.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.593, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 50, de 1993 (nº 990/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 109, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor das extintas Secretarias da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de Cr\$33.604.970.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.594, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 51, de 1993 (nº 991/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 110, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr\$269.580.727.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.595, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 52, de 1993 (nº 992/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 111, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$10.000.000.000,00,

para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.596, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 53, de 1993 (nº 993/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 112, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor das extintas Secretarias da Ciência e Tecnologia e da Cultura, crédito suplementar no valor de Cr\$29.288.116.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.597, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 54, de 1993 (nº 994/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 115, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$63.475.484.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.598, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 55, de 1993 (nº 995/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 116, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.459.264.645,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.599, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 56, de 1993 (nº 996/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 117, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$4.540.000.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.600, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 57, de 1993 (nº 997/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 118, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$10.703.015.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.601, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 58, de 1993 (nº 998/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 119, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios — Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de Cr\$145.257.261.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.602, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 59, de 1993 (nº 999/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 120, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$2.767.200.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.603, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 60, de 1993 (nº 1.000/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 121, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$689.736.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, transformado na Lei nº 8.604, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 61, de 1993 (nº 1.001/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 122, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$73.093.185.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.605, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 62, de 1993 (nº 1.002/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 123, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor da Presidência da República, créditos adicionais até o limite de Cr\$ 266.962.958.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.606, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 63, de 1993 (nº 1.003/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 124, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor Cr\$ 50.000.000.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.607, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 64, de 1993 (nº 1.004/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 125, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 129.266.086.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.608, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 65, de 1993 (nº 1.005/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 128, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, crédito suplementar no valor Cr\$ 3.228.400.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.609, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 66, de 1993 (nº 1.006/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 129, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.112.765.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.610, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 67, de 1993 (nº 1.007/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 130, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 997.623.946.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.611, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 68, de 1993 (nº 1.008/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 131, de 1992-CN, que autoriza ao Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito especial até o limite de Cr\$ 6.325.562.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.612, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 69, de 1993 (nº 1.009/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 132, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde-Fundo Nacional de Saúde e do extinto Ministério do Trabalho e da Administração, créditos suplementares no valor de Cr\$ 295.650.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, transformado na Lei nº 8.613, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 70, de 1993 (nº 1.010/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 133, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Saúde, da Presidência da República — extinta Secretaria da Ciência e Tecnologia e do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$

909.357.357.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.614, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 71, de 1993 (nº 1.011/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 134, de 1992-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do extinto Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.861.069.000,00, para os fins que especifica, transformado na Lei nº 8.615, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 72, de 1993 (nº 1.012/92, na origem), de 30 de dezembro último, referente ao Projeto de Lei nº 136, de 1992-CN, que altera o art. 55 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, transformado na Lei nº 8.616, de 30 de dezembro de 1992;

Nº 73, de 1993 (nº 1/93, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira, e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993;

Nº 74, de 1993 (nº 2/93, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1992 (nº 3.203/92, na Casa de origem), que cria cargos nos Quadros de Pessoal das Instituições de Ensino Superior que menciona e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.618, de 4 de janeiro de 1993;

Nº 75, de 1993 (nº 3/93, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1992 (nº 3.398/92, na Casa de origem), que altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, transformado na Lei nº 8.619, de 5 de janeiro de 1993; e

Nº 76, de 1993 (nº 4/93, na origem), de 5 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992 (nº 3.397/92, na Casa de origem), que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De Agradecimento de Comunicação:

Nº 16, de 1993 (nº 954/92, na origem), de 29 de dezembro último, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 272, de 1992.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De Agradecimento de Comunicações:

Nº 79, de 1993 (nº 9/93, na origem), de 6 do corrente, referente à promulgação da matéria constante da Mensagem SM nº 278, de 1992.

Nº 80 de 1993 (nº 10/93, na origem), de 6 do corrente, referente à promulgação da matéria constante da Mensagem SM nº 279, de 1992.

Nº 81, de 1993 (nº 11/93, na origem), de 6 do corrente, referente à promulgação da matéria constante da Mensagem SM nº 285, de 1992.

Nº 82, de 1993 (nº 12/93, na origem), de 6 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 286 a 289, de 1992.

Nº 83, de 1993 (nº 13/93, na origem), de 6 do corrente, referente à promulgação da matéria constante da Mensagem SM nº 290, de 1992.

Nº 84, de 1993 (nº 17/93, na origem), de 7 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 277, 280 a 283, 291 e 293, de 1992.

Nº 85, de 1993 (nº 18/93, na origem), de 7 do corrente, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem SM nº 294, de 1992.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1/93, de 5 do corrente, solicitando retificação do número daquela Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1992, que dispõe sobre a extinção da contribuição sindical, a fim de que conste o nº 1.002, de 1988, na origem.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 2, DE 1993

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro transcrição, nos Anais do Senado, do editorial Manobra Perigosa, do *Jornal do Brasil*, edição de 8 de janeiro corrente.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1993. — Senador Marco Maciel.

REQUERIMENTO N° 3, DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, do Editorial publicado na *Folha de S. Paulo* de 10 de Janeiro do corrente, sob o título: *Por que Parlamentarismo*.

Justificação

A isenção do editorial “Por que Parlamentarismo”, publicado na edição de 10-1º-93, na *Folha de S. Paulo*, nos anais desta Casa do Parlamento, justifica-se pela soma valiosa de princípios, idéias e proposições concretas ali assinalados, no momento em que o povo brasileiro será chamada para definir o sistema e a forma de governo.

Pregando a adoção de um parlamentarismo republicano, o editorial não atribui, entretanto, à escolha entre uma ou outra modalidade de sistema ou forma de governo o condão de resolver as mazelas e vícios que afligem a vida nacional. Por isso mesmo propõe que, a par da mudança parlamentarista, essencial à redefinição de nossos rumos políticos, procedam-se as reformas políticas inadiáveis, como introdução do voto distrital misto, redução do número de partidos, instituições de fidelidade partidária, fim do voto obrigatório e financiamento de campanhas sem aportes espúrios e misteriosos.

Reconhecendo o Congresso como detentor da legitimidade mais plural no universo representativo, defende a eleição, por esse colegiado, do Presidente da República, para prevenir crises e impasse. De igual sorte, aspirando à estabilidade política, sugere o editorial em epígrafe limitações ao Parlamento, no que concerne os votos ou moções de desconfiança.

Trata-se, em resumo, de clara e objetiva colaboração ao debate político, em um momento histórico — fundamental à realização dos mais puros anseios de nossa Pátria.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1993. — **Guilherme Palmeira**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos a exame da Comissão Diretora.

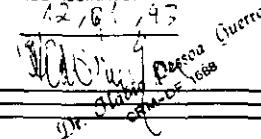
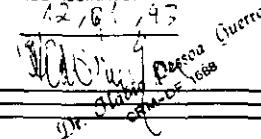
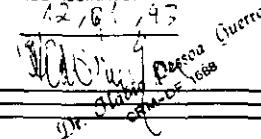
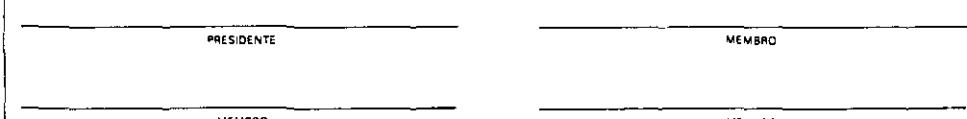
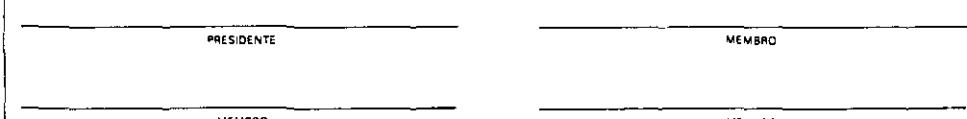
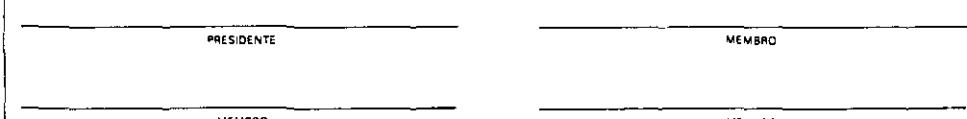
Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 4, DE 1993

Requeiro licença para afastar-me dos trabalhos da Casa, para tratamento de saúde, a partir do dia 12-1º-93, pelo período de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo do subsídio e da representação, nos termos do art. 56, II e 43, inciso I, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de janeiro de 1993. — Senador **Antônio Mariz**.

2		SEPROT AUTENTICADOR													
CONCESSÃO DE LICENÇA															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">IDENTIFICAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"> 1 SENADOR ANTÔNIO MARQUES DE SILVA MARIZ </td> </tr> <tr> <td style="width: 50px; padding: 5px;">PRONTUÁRIO</td> <td style="width: 50px; padding: 5px;">REGIME JURÍDICO</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;"><input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO</td> <td style="padding: 5px;"><input type="checkbox"/> CLT</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">ÓRGÃO</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;"><input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL</td> <td style="padding: 5px;"><input type="checkbox"/> PRODASEN</td> <td style="padding: 5px;"><input type="checkbox"/> CEGRAF</td> </tr> </table>			IDENTIFICAÇÃO		1 SENADOR ANTÔNIO MARQUES DE SILVA MARIZ		PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO	<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO	<input type="checkbox"/> CLT	ÓRGÃO		<input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL	<input type="checkbox"/> PRODASEN	<input type="checkbox"/> CEGRAF
IDENTIFICAÇÃO															
1 SENADOR ANTÔNIO MARQUES DE SILVA MARIZ															
PRONTUÁRIO	REGIME JURÍDICO														
<input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO	<input type="checkbox"/> CLT														
ÓRGÃO															
<input checked="" type="checkbox"/> SENADO FEDERAL	<input type="checkbox"/> PRODASEN	<input type="checkbox"/> CEGRAF													
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;">TIPO</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">LICENÇA</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;"> <input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA </td> <td style="padding: 5px;"> AFASTAMENTO A PARTIR DE 12.01.93 N.º DE DIAS 130 (CENTO - TRANTA) </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">SITUAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"> <input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383-§3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO </td> </tr> </table>			TIPO	LICENÇA	<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	AFASTAMENTO A PARTIR DE 12.01.93 N.º DE DIAS 130 (CENTO - TRANTA)	SITUAÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383-§3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO						
TIPO	LICENÇA														
<input checked="" type="checkbox"/> TRATAMENTO DE SAÚDE <input type="checkbox"/> REPOSO À GESTANTE <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	AFASTAMENTO A PARTIR DE 12.01.93 N.º DE DIAS 130 (CENTO - TRANTA)														
SITUAÇÃO															
<input checked="" type="checkbox"/> CONCESSÃO INICIAL <input type="checkbox"/> PRORROGAÇÃO <input type="checkbox"/> ABONO-ART. 383-§3º <input type="checkbox"/> REASSUNÇÃO															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;">CID</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">MEDICO-CARIMBO ASSINATURA</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">560 910</td> <td style="padding: 5px;">BRASÍLIA, 12/01/93 <i>Antônio Marques de Silveira</i></td> </tr> </table>			CID	MEDICO-CARIMBO ASSINATURA	560 910	BRASÍLIA, 12/01/93 <i>Antônio Marques de Silveira</i>									
CID	MEDICO-CARIMBO ASSINATURA														
560 910	BRASÍLIA, 12/01/93 <i>Antônio Marques de Silveira</i>														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">JUNTA MÉDICA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">CARIMBOS ASSINATURAS</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">  </td> </tr> </table>			JUNTA MÉDICA		CARIMBOS ASSINATURAS										
JUNTA MÉDICA															
CARIMBOS ASSINATURAS															
															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;">PRESIDENTE</td> <td style="width: 50%; padding: 5px;">MEMBRO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">  </td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">MEMBRO</td> <td style="padding: 5px;">MEMBRO</td> </tr> </table>			PRESIDENTE	MEMBRO			MEMBRO	MEMBRO							
PRESIDENTE	MEMBRO														
															
MEMBRO	MEMBRO														
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"> 4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo. </td> </tr> </table>			FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.										
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL															
4 <input type="checkbox"/> Arts. 375, 376, parágrafo único, 377, 378, 380, 381 e 382 do Regulamento Administrativo <input type="checkbox"/> Arts. 541 do RA, 25, parágrafo único, da Lei nº 3.807, de 26-08-60, e 79, §§ 1º e 2º, do Dec. nº 83.080, de 24-01-79. <input type="checkbox"/> Arts. 385, §§ 1º e 2º, e 541 do Regulamento Administrativo e 392, §§ 1º ao 4º, da CLT. <input type="checkbox"/> Art. 384, §§ 1º ao 4º do Regulamento Administrativo.															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;"> 5 Adicionado(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de 130 dias. </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">A consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração Pessoal.</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Em 12/01/93 _____</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right; padding: 5px;">CHEFE DO SEPRO</td> </tr> </table>			5 Adicionado(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de 130 dias.		A consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração Pessoal.		Em 12/01/93 _____		CHEFE DO SEPRO						
5 Adicionado(s) período(s) anterior(es), perfaz um total de 130 dias.															
A consideração da Sra. Diretora da Subsecretaria de Administração Pessoal.															
Em 12/01/93 _____															
CHEFE DO SEPRO															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;"> 6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Em 12/01/93 _____</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right; padding: 5px;">DIRETORA DA SSAPES</td> </tr> </table>			6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo		Em 12/01/93 _____		DIRETORA DA SSAPES								
6 <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> De acordo. Ao Sr. Diretor-Geral para submeter à consideração do Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo															
Em 12/01/93 _____															
DIRETORA DA SSAPES															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;"> 7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo. </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center; padding: 5px;">Em 12/01/93 _____</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right; padding: 5px;">DIRETOR GERAL</td> </tr> </table>			7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.		Em 12/01/93 _____		DIRETOR GERAL								
7 <input type="checkbox"/> Defiro, na forma do art. 383, I, do Regulamento Administrativo. <input type="checkbox"/> Encaminhe-se ao Sr. Primeiro-Secretário, na forma do art. 383, II, do Regulamento Administrativo.															
Em 12/01/93 _____															
DIRETOR GERAL															

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 43, inciso I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

A presidência tomará as providências necessárias à convocação do Suplente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Brasília, 1º de janeiro de 1993

Senhor Presidente:

Os Senadores que compõem a maioria da bancada do Partido Democrata Cristão, PDC, no Senado Federal, abaixo assinados, indicam para seu Líder o Senador Epitácio Cafeteira, a partir desta data.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — Moisés Abrão — Gerson Camata — Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 77, de 1993 (nº 5/93, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que designou o Senador Lourival Baptista para integrar a Missão Especial Brasileira, na qualidade de Observador Parlamentar, às cerimônias de posse do Presidente da República de Gana, no próximo dia 7 de janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) a Presidência, deferiu durante o recesso, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, Requerimento nº 1, de 1993, do Senador Lourival Baptista, solicitando, nos termos regimentais, autorização para aceitar missão do Executivo, a fim de participar, no período de 2 a 20 do corrente, das solenidades de posse do Presidente da Gana, em Acrá, representando, naquela ocasião, os Presidentes da República e do Senado Federal.

É o seguinte o requerimento deferido:

REQUERIMENTO N° 1, DE 1993

Of. 37/92

Brasília, 30 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a para comunicar que, conforme designação, me ausentarei do País no dia 2 de janeiro de 1993 para representar o excelentíssimo Senhor

Presidente da República, Dr. Itamar Franco e o excelentíssimo Senhor Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, na posse do Presidente de Gana, em Acrá, cujas solenidades terão início no próximo dia 6, devendo retornar em 20 de janeiro, após passar em Londres para atender o convite do Senhor Embaixador do Brasil na Inglaterra, o Dr. Paulo de Tarso Flexa de Lima.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a as expressões de minha elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações, — Senador Lourival Baptista.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 1993

O Presidente da República, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterada pelos Decretos nºs 75.430, de 27 de fevereiro de 1975, 85.148, de 15 setembro de 1980, e 95.670, de 26 de janeiro de 1988, resolve designar a seguinte delegação para representar o Brasil nas cerimônias de posse do novo Governo da República de Gana, a realizarem-se na cidade de Acrá, no dia 7 de janeiro de 1993:

DELEGADOS:

Ministro Virgílio Moretzsohn de Andrade, Chefe do Departamento da África do Ministério das Relações Exteriores; Conselheiro Luís César Vinhais da Costa, Encarregado de negócios do Brasil em Gana, sem ônus.

Observador Parlamentar:

Doutor Lourival Baptista, Senador.

Brasília, 6 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República — Itamar Franco — Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência comunica ao Plenário que, devido ao término da Sessão Legislativa, fica prejudicado o Requerimento nº 1.003, de 1992, de extinção da urgência concedida ao Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o disposto no § 4º, do art. 4º, e art. 7º do Regimento Interno, foi investido no mandato de Senador, no dia 31 de dezembro último, o Sr. Gilberto Miranda Batista, Suplente convocado da Representação do Estado do Amazonas, em virtude de renúncia do titular, Senador Amazonino Mendes, passando a integrar a Bancada do PMDB e adotando o nome parlamentar de Gilberto Miranda.

São os seguintes o diploma, o termo de posse e a comunicação do nome parlamentar apresentados:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 215, da Lei 4.737, de 15 julho de 1965, expede o DIPLOMA de 1º

Suplente de Senador da República Pelo Estado do Amazonas

ao Sr. GILBERTO MIRANDA BATISTA

eleito por esta Circunscrição e registrado pela COLIGAÇÃO ALIANÇA DEMOCRÁTICA DO AMAZONAS com 338.631

votos nominais apurados nas eleições de 03/10/90

conforme consta da Sessão do mesmo Tribunal, realizada em 19/10/90

Manaus, 01 de NOVEMBRO 1990

Jose Soptish Sidal Góes

PRESIDENTE

TERMO DE POSSE

No dia trinta e um de dezembro de um mil novecentos e noventa e dois, compareceu ao Gabinete do Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, o Senhor Gilberto Miranda Batista, Suplente convocado da Representação do Estado do Amazonas, em virtude da renúncia do Titular, Senador Amazonino Mendes, eleito em três de outubro último para a Prefeitura da Capital daquele Estado. Apresentado o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em atendimento ao disposto no art. 4º, do Regimento Interno, e prestado o compromisso de posse, foi Sua Excelência investido no mandato de Senador. E, para constar, eu, Guido Faria de Carvalho, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo Senhor Presidente e pelo empossado. — Senador Mauro Benevides, Senador Gilberto Miranda.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Amazonas, em virtude da renúncia do Titular, Senador Amazonino Mendes, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a banda do PMDB

Atenciosas saudações, — Gilberto Miranda Batista.

Nome Parlamentar: Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 78, de 1993, (nº 8/93, na origem), de 6 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos, Embaixador João Clemente Baena Soares, solicitou colaboração do Brasil nos trabalhos de remoção de minas na América Central, como parte do Plano de Paz para aquela região.

O Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 87, de 1993 (nº 23/93, na origem), através da qual o Presidente da República solicita retificação da Resolução nº 87, de 1992, do Senado Federal, que autorizou o governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BID, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos.

À Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 102, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, da Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, o Ofício nº S/1, de 1993 (nº 581/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito externo, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/2 a S/5, de 1993 (nºs 30 a 32 e 35/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que as Prefeituras Municipais de Mandaguá, Toledo e Marilena, todas do Estado

do Paraná e Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Piauí, o Ofício nº S/6, de 1993 (nº 263/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs S/7 a S/9, de 1993 (nºs 33, 46 e 51/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que as Prefeituras Municipais de Blumenau (SC), Paiçandu (PR) e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, possam contratar operações de créditos, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu o Ofício nº 41, de 1993, de 7 do corrente, através do qual o Presidente do Banco Central refere-se à solicitação de emissão de títulos pelo Estado de São Paulo — LFT-SP, encaminhada, ao Senado, através do Ofício nº 1.020/92, do Secretário da Fazenda daquele Estado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada ao processado do Ofício nº S/70, de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu os Ofícios nºs 34 e 36, de 1993, através dos quais, o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, Pareceres daquela Instituição, referentes às operações de crédito pretendidas pelas Prefeituras Municipais de Concórdia (SC) e Porto Xavier (RS).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexada aos processados dos Ofícios nºs S/73 e S/26, de 1992, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, cópia da decisão nº 573/92, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de externar a minha preocupação com respeito aos assuntos relativos ao plebiscito, ao parlamentarismo e ao presidencialismo, em especial, da escolha tão importante que o povo brasileiro deverá fazer, inclusive entre Monarquia e República, sobre a questão que tomou vulto nesses últimos dias, em função de crimes hediondos que comoveram a Nação brasileira, a pena de morte; e a questão, tão importante, do Governo Itamar Franco, a partir do momento

em que houve a renúncia do Presidente Fernando Collor de Mello, o seu impedimento por oito anos, por decisão do Senado, de participar da vida pública e, assim, tomando o Governo Itamar Franco uma nova personalidade, que teve como principal ato político, nesses últimos dias, a reunião com os presidentes dos partidos.

Quero, aqui, colocar a importância do apelo do Presidente Itamar Franco de governar com toda a sociedade e com a colaboração do Legislativo, pois farei algumas sugestões.

Mas, relativamente ao primeiro tema, a questão do presidencialismo e do parlamentarismo, quero externar uma preocupação com a tendência que observei de alguns segmentos, inclusive do Congresso Nacional, da própria Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães, que, reunida em São Paulo por alguns de seus membros junto com o Governador Luiz Antônio Fleury Filho, acabou por tomar uma decisão — ainda que por alguns de seus membros, mas principais coordenadores — com a qual não estou de acordo.

Ainda estou refletindo sobre a questão do presidencialismo e do parlamentarismo, mas de uma coisa estou certo: a forma de eleição do Presidente da República deve ser em dois escrutínios. Avalio, como um aperfeiçoamento da democracia brasileira, termos colocado, na Constituição de 1988, que as eleições para Governadores de Estado e as eleições para a Presidência da República serem realizadas em dois escrutínios. Considero muito importante este aperfeiçoamento.

Inclusive tomei parte do processo de eleição para prefeito da Capital de São Paulo recentemente. Acho que foi um processo muito democrático, aquele em que, após o primeiro escrutínio, acabou definindo para a disputa final apenas 2 candidatos, Paulo Salim Maluf e eu próprio, tendo o candidato do PDS se sagrado vencedor. Posso ter críticas aos procedimentos durante a campanha eleitoral de meu adversário. Tenho críticas relativamente até ao que considero abuso do poder econômico e assim por diante, mas não contesto a legitimidade da sua eleição.

Respeito — e aqui, inclusive, tive a oportunidade de fazer — PDS se sagrado — a decisão do povo paulistano que, de forma mais clara, pelo processo de dois escrutínios, levou o Sr. Paulo Salim Maluf à vitória.

Acho que se torna muito mais difícil contestar a legitimidade de quem foi eleito em dois escrutínios.

Dou este exemplo para dizer da importância deste procedimento.

Assim também, quando em 1989 tivemos as eleições presidenciais, e depois de termos a disputa com candidatos como Enéas, Roberto Freire, Ulysses Guimarães, Affonso Camargo, Mário Covas, Fernando Collor de Mello, Luís Ignácio Lula da Silva, Leonel Brizola, Aureliano Chaves e outros, após a primeira escolha obtivemos um resultado de primeiro turno em que os dois vencedores, Fernando Collor de Mello e Luís Ignácio Lula da Silva, nenhum deles com maioria absoluta, ganharam o direito de disputar o segundo turno. Então tivemos uma enorme mobilização, um grande entusiasmo da opinião pública brasileira para a escolha do presidente eleito. Sagrou-se vencedor Fernando Collor de Mello, com muito maior legitimidade em função do processo de dois escrutínios.

Ora, surpreendeu-me que a Frente Parlamentarista Ulysses Guimarães tivesse colocado como ponto entre os membros desta Frente, que passarão a defender o parlamentarismo, as eleições diretas para o presidente, tal como na França,

em Portugal, entretanto com o processo de eleição em apenas um escrutínio.

Quero aqui reiterar a minha posição a favor da eleição em dois escrutínios. Aliás, o jornal *Folha de S. Paulo* publicou um editorial neste final de semana em que se definiu a favor do parlamentarismo, o que, no meu entender, é surpreendente, porque este jornal foi um dos que se engajou na campanha pelas Diretas Já, em 1984, antes mesmo que outros órgãos da imprensa o fizessem. Foi um instrumento importantíssimo a favor daquela batalha que levou milhões de brasileiros a se entusiasmarem com a eleição direta para a Presidente da República. A *Folha de S. Paulo* se posicionou, em 1988, a favor do presidencialismo e agora se coloca a favor do parlamentarismo. Isso deve ser respeitado. No entanto, o que surpreende nesse editorial é que defende o parlamentarismo com a eleição indireta do Presidente da República. Ora, esta é uma posição com a qual não posso concordar. Tenho observado que muitas vezes a *Folha de S. Paulo* tem-se posicionado de acordo com os anseios maiores da população brasileira, a favor dos movimentos mais importantes em prol da democracia no Brasil. Mas no caso do processo de eleições para Presidente da República, acho muito difícil voltarmos atrás, isto é, termos eleição indireta para Presidente da República, mesmo que no sistema parlamentarista.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Eduardo Suplicy, acompanho o raciocínio de V. Ex^e que, como sempre, demonstra coerência e continua a defender as eleições diretas, inclusive, se for o caso, no segundo turno, desde que na primeira eleição nenhum dos candidatos consiga maioria absoluta. É um pensamento respeitável e no caso de V. Ex^e não podemos deixar de registrar a coerência e a sinceridade com que V. Ex^e defende a tese, mas pediria permissão a V. Ex^e para dizer o seguinte: o problema da eleição direta ou indireta é um problema aberto. No próprio presidencialismo, onde o presidencialismo mais frutificou — nos Estados Unidos — a eleição não é direta, como sabe V. Ex^e.

O SR. EDUARDO SUPILCY — A eleição é feita pelo colégio eleitoral, mas com a confirmação da eleição direta. Então, normalmente, o povo norte-americano se sente votando diretamente no Presidente da República.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sim, mas na realidade são os delegados que o fazem. O colégio eleitoral elege os delegados e estes, por sua vez, é que procedem a uma eleição. São delegados, de acordo com a eleição, para fim determinado, mas é, como V. Ex^e reconhece, eleição indireta. Como sabe V. Ex^e, o parlamentarismo é um sistema aberto, flexível: tanto se adapta às monarquias — temos grandes exemplos, como a monarquia espanhola e a sueca, para citar somente duas —, como se adapta às repúblicas. Poderíamos citar as repúblicas alemã, italiana, portuguesa, etc. Mas, no parlamentarismo republicano, também V. Ex^e sabe que há as duas teses: uns defendem eleições diretas e outros, eleições indiretas. Ora, como os parlamentaristas brasileiros estão divididos — e eu defendo a eleição direta —, então...

O SR. EDUARDO SUPILCY — E em dois turnos?

O Sr. Chagas Rodrigues — Chegarei lá. Defendo a eleição direta, mas temos de levar em consideração, democraticamente, o pensamento de outras correntes. Continuarei defen-

dendo a eleição direta no parlamentarismo, mas me renderei ao que for decidido pela maioria. Quanto aos dois turnos, aqui também peço permissão a V. Ex^e para ser coerente. Em plena Assembléia Nacional Constituinte ofereci uma sugestão, isso no presidencialismo, porque não se sabia se iria prevalecer o presidencialismo ou o parlamentarismo. Em um determinado momento em que poucas pessoas acreditavam no parlamentarismo, ofereci esta emenda: a eleição direta, em dois turnos — aqui já há uma pequena alteração —, mas, no segundo turno, a eleição seria pelo Congresso entre os dois mais votados. Nós daríamos uma oportunidade ao povo. Se algum candidato fosse eleito no primeiro turno, muito bem, se não, continuaria, de certo modo, prevalecendo a vontade do povo, porque o Congresso só poderia apreciar aqueles dois nomes mais votados. Apenas peço permissão a V. Ex^e para dizer que continuo defendendo, até no parlamentarismo, a eleição direta para Presidente da República. Mas, pediria a atenção de V. Ex^e, e os debates poderão nos levar a, ou aceitar o segundo turno pelo Congresso, se realmente for adotado o parlamentarismo, ou, se for o caso, ficarmos só com uma eleição, porque o candidato seria eleito pelo povo, diretamente, sem necessidade daquele segundo turno, vale dizer, de uma maioria absoluta, já que, como sabe V. Ex^e, no parlamentarismo, seja no parlamentarismo propriamente dito, seja nesse sistema considerado semiparlamentarista, ou semipresidencialista, de qualquer modo, no parlamentarismo o Chefe de Estado terá de ser apenas Chefe de Estado, e não, também, Chefe de Governo, como acontece no presidencialismo. Eu queria apenas registrar este aparte e, mais uma vez, manifestar o meu respeito às teses que V. Ex^e defende, que são sinceras, e acho que desse debate nós poderemos chegar, finalmente, àquilo que possa ser o melhor, neste momento, para a Nação brasileira. Meus parabéns!

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço o aparte e as ponderações de V. Ex^e, que, obviamente, enriquecem com informações o debate em que todos agora temos de nos empenhar em aprofundá-lo.

Avalio que aqui, no Senado Federal, eu próprio tenha aprendido muito com os meus colegas, alguns dos quais têm-se manifestado entusiastas defensores ora do parlamentarismo, ora do presidencialismo. Eu, que, em 1988, embora não membro do Parlamento de então, mas como membro do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, votei a favor do presidencialismo. Tenho-me mantido aberto à discussão, tenho observado, com os meus colegas, as diversas vantagens do parlamentarismo versus presidencialismo, e quero aprender mais nesse procedimento. Acredito que o povo brasileiro inteiro está, hoje, se vendo obrigado a pensar no assunto para decidir. A minha decisão final entre presidencialismo e parlamentarismo ainda está amadurecendo. Mas quero, desde já, externar a minha posição favorável à eleição direta para Presidente da República, em dois escrutínios, mesmo que se adote o parlamentarismo. Essa é uma posição que já assumi.

Todavia, gostaria de, nesta tarde, registrar a minha preocupação com relação ao que acredito não seja prioritário no que diz respeito à questão da pena de morte. Não avalio seja um tema prioritário para a sociedade brasileira termos hoje um plebiscito sobre a decisão da pena de morte.

A Constituição brasileira, em 1988, muito claramente deixou expresso que no Brasil não poderá haver pena de morte como método de sanção, mesmo para crimes dos mais horíveis, os chamados crimes hediondos.

Sabemos que várias pesquisas, inclusive as realizadas pelo FBI, nos Estados Unidos, mostram que nos estados onde é vigente a pena de morte, não houve nem tem havido a diminuição de criminalidade, em relação aos estados americanos onde não há essa condenação. Comparando-se, também, regiões relativamente próximas e parecidas entre estados americanos, onde vige a pena de morte, e regiões do Canadá, onde não existe essa pena, a criminalidade é menor no Canadá que nos Estados Unidos. Diversos juristas e especialistas nesse assunto têm levantado que — caso instituída a pena de morte no Brasil — na verdade, estaremos fazendo com que sejam especialmente os mais pobres neste País aqueles que estarão eventualmente sujeitos a essa pena que poderá, como se sabe pela história dos processos judiciais, levar a erros irreparáveis, após a execução de quem tenha sido punido com a pena de morte.

Então, apenas quero registrar que não sou favorável a que, neste momento, coloquemos na pauta de prioridades o plebiscito sobre a pena de morte. Claro que isso poderá ser objeto de reflexão, por ocasião da revisão constitucional, que teremos de 1993 para 1994, mas na época oportuna, e já antecipo que sou contrário a ela, entretanto me manifestando que considero importante a comoção da opinião pública nacional diante dos crimes ocorridos com a menina Míriam e com atriz Daniella Perez, que, obviamente, estão preocupando toda a população brasileira, inclusive o próprio Presidente Itamar Franco, que, corretamente, declara ser contrário, mas avaliando que o assunto deveria ser amplamente debatido. Na minha opinião, não creio que seja o debate mais importante, mas considero importante a iniciativa do Poder Executivo em estar propondo a reforma do Código Penal, porque avalio que seria muito importante que tivéssemos no Brasil outros tipos de penas e não apenas a de prisão e de multa para aqueles que eventualmente venham a cometer crimes. Sabemos que, em muitos países, a decisão dos juízes envolvem a obrigação de aquele que cometeu algum crime resarcir, de alguma maneira, a sociedade e a família a que causou perda, seja social, seja material, mediante os mais variados tipos de trabalho ou obrigação cívica. Seria o caso de instituirmos no Brasil essas penas, inclusive a fim de que aqueles que cometesssem crimes hediondos recebessem a pena de prisão combinada com a prestação de serviços à sociedade. Há, na história da jurisprudência mundial, larga experiência nesse assunto.

O Sr. Chagas Rodrigues — Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^e me permite novo aparte?

O SR. EDUARDO SUPILY — Com prazer.

O Sr. Chagas Rodrigues — Anteriormente, tive a honra de apartá-lo, mas, como o assunto de que V. Ex^e trata é atualíssimo e da maior importância, quero homenageá-lo, dizendo que estou de pleno acordo com V. Ex^e. Também sou contrário à instituição da pena de morte no Brasil. Os juristas e os jusfilósofos do mundo inteiro a vêm combatendo, muitos países estão se libertando disso, e onde há pena de morte, raramente a ela os criminosos são condenados. Quero, repito, congratular-me com V. Ex^e e, mais uma vez, afirmar que sou contrário à adoção da pena de morte no Brasil, por razões jurídicas e sociais. V. Ex^e já disse, e muito bem, que, se adotássemos a pena de morte, estariamos sujeitos a cometeter terríveis injustiças, porque continuariam os erros judiciais e não há como reparar os porventura cometidos contra os que já tiverem sido enforcados. Sou também contrário à prisão

perpétua. Basta agravar as penas. Concordo também com V. Ex^o que é necessário estabelecer um sistema penitenciário que permita aos presos aprender um ofício, a fim de que executem um trabalho que, de certo modo, seja útil à sociedade. O importante no Brasil não é instituir a pena de morte mas educar o nosso povo e lutar pela melhoria das condições de vida das nossas populações.

O SR. EDUARDO SUPILY — Agradeço o aparte, Senador Chagas Rodrigues. Em especial, gostaria de enfatizar exatamente esse último ponto que V. Ex^o assinala. Se quisermos acabar com a violência, com o excesso de crimes no Brasil, temos que tornar mais saudável a sociedade brasileira. Quantas e quantas pessoas ficam impunes, não sofrem nenhuma pena pelos crimes que cometem — muitas vezes crimes do colarinho branco, crimes de corrupção. Na sociedade brasileira, continua a haver um extraordinário desequilíbrio sócio-econômico, com disparidades recordes de renda e de riqueza. Após mais de uma década de recessão, agravam-se os problemas de pobreza e de miséria, e, mais e mais, vemos latente e em desenvolvimento o clima para a maior criminalidade. Precisamos ir a fundo e atacar as raízes desses problemas. Justamente nesse ponto se fazem necessárias as políticas que devem ser implementadas para a retomada do crescimento, para a redução das desigualdades, eliminação da miséria, da pobreza absoluta.

Sr. Presidente, vou deixar para amanhã o tema que ainda gostaria de abordar relativamente às sugestões para uma maior colaboração dos Poderes Executivo e Legislativo nesta nova fase, iniciada pelo Governo Itamar Franco, de intenso diálogo com a sociedade, com o Poder Legislativo e com os partidos políticos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, passo a ler e comentar trechos de matéria publicada no jornal **O Poti**, do meu Estado, de 10 de janeiro último.

“Sessenta e cinco municípios do Rio Grande do Norte — quase a metade do Estado — estão sendo prejudicados pela nova tabela de coeficiente dos municípios, base de cálculo do Fundo de Participação, publicada pelo Diário Oficial da União. Cada um desses municípios perderá em média, já a partir de janeiro, Cr\$150 milhões.

Há casos como o do Município de Umarizal, por exemplo, classificado no coeficiente 1,2, que caiu para 0,6, o que representa um prejuízo de 700 milhões de cruzeiros mensais.

“Toda essa confusão está sendo provocada pelo Decreto Lei nº 1.881, de 1981, assinado pelo então Presidente João Baptista Figueiredo, estabelecendo que os coeficientes seriam corrigidos pelos resultados oficiais do Censo de 1991 — dez anos depois. Feito o censo, verificou-se que a população brasileira aumentou em 23,5%, saindo de 119 milhões, 104 mil habitantes em 1980, para 146

milhões, 917 mil habitantes em 1991. Esses 23,5% serviram de índice de cálculo, de acordo com o Decreto, para a revisão da tabela dos coeficientes.

A tabela anterior dizia que o município com até 10.188 habitantes era classificado como 0,6. Já a nova tabela estabelece que o índice 0,6 é para os municípios com até 12.567 habitantes. O índice 0,8 identificava os municípios com população de 18.188 habitantes até 13.584. Com a revisão, esse mesmo índice (0,8) classifica os municípios com população de 12.568 até 16.756 habitantes.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Rio Grande do Norte, a exemplo de outros Estados do Nordeste, evidentemente não acompanhou esse crescimento populacional. Os municípios sofreram, pelo contrário, um esvaziamento populacional. Vieram os anos de seca, o problema da recessão, gerando um quadro que levou a população que morava no interior para a capital, se não para a Capital do meu Estado, para outras capitais até mesmo do sul do País. Atualmente, esses municípios não têm como acompanhar esse crescimento nem como classificar, de forma mais meritória e mais generosa, o recebimento dos recursos do Fundo de Participação.

Daí por que, Sr. Presidente, faço esse apelo na tarde de hoje, tendo em vista os pedidos que recebi de associações de municípios, de prefeitos de municípios do meu Estado. Meu Estado tem 151 municípios e 65 deles perdem recursos substancialmente.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Ouço V. Ex^o com prazer, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador, V. Ex^o está fixando um assunto tendo em vista particularidades atuais no seu Estado. Creio que podemos alargar um pouco essa discussão, sobretudo no momento em que tanto se fala em reforma, inclusive em reforma da Constituição, em planos de ação. Para situar essa questão importantíssima da Federação, não há União forte com estados enfraquecidos. Cuida-se muito da economia da União, fala-se em fortalecer-lhe o poder financeiro, mas não se está buscando situar no justo equilíbrio, que é indispensável à manutenção do regime federativo. Não há União capaz de atender às suas obrigações institucionais e de desenvolvimento se, simultaneamente, não se cuidar da situação econômico-financeira dos Estados. Esse problema precisa ser solucionado. E o início do debate, a partir do discurso de V. Ex^o, pode ser uma boa referência para que corrijamos os desacertos correntes.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — Senador Josaphat Marinho, agradeço a V. Ex^o. Creio que esse é um debate que deve prosperar.

É verdade que temos um problema imediato. V. Ex^o pode avaliar o que seja a situação desses prefeitos que assumiram a Prefeitura no dia 1º de janeiro, ao mesmo tempo recebendo a notícia de que só obterão recursos dessa ordem; recursos, portanto, reduzidos. Estabeleço uma distinção dentro da reflexão feita por V. Ex^o e comungo inteiramente com a sua preocupação no tocante ao equilíbrio federativo, à situação da nossa Federação, dos Estados e dos municípios, principalmente, como disse V. Ex^o, numa hora em que as preocupações se voltam para a situação da União e se pretende,

até mesmo, uma reforma, um chamado ajuste fiscal para socorrer os cofres do Tesouro Nacional. Mas, ao mesmo tempo, temos um problema imediato: o dos municípios.

Fui Prefeito da Capital do Rio Grande do Norte, Natal, por isso, sou sensível a apelos dessa natureza. Sei que esses prefeitos lidam, Senador Josaphat Marinho, com situações emergenciais. Eles estão diante de um quadro de prolongamento da própria seca não se vêem em condições de enfrentá-lo. Isso tudo sem falar nas mazelas encontradas por muitos prefeitos, nesse período de transição, conforme noticiário da imprensa.

Todo esse quadro vai abater-se, Senador Josaphat Marinho, sobre a população rural empobrecida dos nossos Estados. Comungo das apreensões de V. Ex^e e, ao mesmo tempo, louvo a sua preocupação. Não só vejo esse problema mais imediato como também o de uma reflexão a curto e médio prazo sobre a situação dos Estados e municípios.

Ouço novamente o nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^e tem inteira razão. Um problema não exclui o outro. A discussão da tese geral não significa subestimar o problema nas particularidades a que se refere V. Ex^e. Daí por que temos que atentar tanto mais para o problema de ordem geral, pelas próprias dificuldades a que estão passando agora os municípios. Se muitas delas resultam da corrupção outras decorrem da desorganização financeira. Não podemos atribuir responsabilidade a esse ou àquele prefeito, pois esse é um problema de natureza institucional também.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO — O Senador Josaphat Marinho tem inteira razão. O problema possui um conteúdo paradoxal, porque os municípios que aumentaram de população, merecem, de fato, ser contemplados com maiores recursos. Neste momento, na medida em que os municípios — como esse do Nordeste, citado por mim — não conseguem acompanhar o crescimento populacional não podem, também, se ver diante de uma perda significativa de recursos. Portanto, como disse V. Ex^e, ou se aprofunda a reflexão em torno disso ou a situação só vai piorar para os Estados e Municípios.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o meu apelo é no sentido de que possamos nos debruçar, em caráter de urgência, dado à existência do problema em vários estados e em muitos municípios, sobre o Projeto de Lei nº 136/92, já aprovado pela Câmara dos Deputados, recebendo no Senado Federal o número 149/92. É de autoria do Deputado paraibano Ramalho Leite. O referido projeto prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega, o controle da liberação e dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências.

Sr. Presidente, sei que não se defende um projeto desse teor como solução. É um paliativo, é uma prorrogação para se chegar a critérios mais justos e que venham atender a essa situação, muitas vezes, calamitosas de municípios, como os do meu Estado, o Rio Grande do Norte, por mim já citado.

Sei, tenho consciência, tenho a certeza de que esse quadro não se limita apenas ao Estado do Rio Grande do Norte. Daí por que venho apelar a todos os Senadores — esse projeto se encontra na Comissão de Assuntos Econômicos — para que possamos, neste período de convocação extraordinária, apreciar, analisar o referido projeto.

O Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, já me assegurou que está havendo compreensão tanto de sua parte, como das Lideranças, no sentido de que esse projeto possa ser apreciado.

Não se trata — como já disse — de um projeto que venha trazer uma solução para o problema. Todavia, ele possui um caráter paliativo, enquanto se faz uma análise mais detalhada sobre a questão dos Estados e dos Municípios da nossa Federação.

Fica, portanto, o nosso apelo, Sr. Presidente, Senador Magno Bacelar.

Muito obrigado.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Almir Gabriel — Antonio Mariz — Aureo Mello — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Eduardo Suplicy — Henrique Almeida — Iram Saraiva — João Calmon — José Richa — Jutahy Magalhães — Mário Covas — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinam — Pedro Simon — Raimundo Lira — Ruy Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns fatos cruéis dominam, neste momento, o noticiário da imprensa brasileira, do rádio e, notadamente, da televisão. Esse noticiário tem levado a Nação a uma emotividade anômala, a uma grande emoção que se estende e se amplia até graças ao poder da comunicação.

A morte da atriz Daniella Perez, nas circunstâncias misteriosas em que aconteceu, o sequestro de uma criança em Minas Gerais, a sua morte, e também o fato de o cadáver ter sido queimado e o restante ocultado, tudo isso faz renascer no Brasil um debate muito intenso a respeito da Pena de Morte.

Eu, no entanto, Srs. Senadores, entendo, muito pelo contrário, que um momento como este, fundado na emoção, não seja o mais adequado para a solução de um problema dessa natureza. Entendo que o assunto cabe mais aos especialistas; trata-se de um debate que deve realizar-se entre os entendidos em Direito Penal, notadamente entre os que fazem o Direito Penal Comparado. É muito importante o Direito Comparado em todos os setores jurídicos, dos estudos, inclusive na área de introdução às leis, na área mais atenta à Filosofia do Direito, às Diretrizes e aos Fundamentos Gerais do Direito.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, permita-me discordar em parte de V. Ex^e. As leis devem representar sempre o sentimento da população, têm que ter o embasamento ético imposto pela sociedade. Não vou discutir se, tecnicamente, a pena de morte não diminui a criminalidade nos Estados Unidos. A meu ver, a legislação brasileira contribui para o aumento da criminalidade no Brasil. No nosso País, a não ser que se prenda em flagrante, não há nem a prisão do criminoso. Quando há prisão em flagrante, se o criminoso possuir curso superior, vai para uma detenção ou cela especial; se não tem antecedentes criminais, o normal é responder o processo em liberdade. Enfim, por que praticam um crime hediondo, incineram uma criança? Porque não existe nenhuma preocupação. Se o assassino for

preso, vai passar três, cinco anos, talvez antes disso, fuja da prisão. Talvez, antes disso, o processo nem seja julgado, e ele, respondendo em liberdade, não estará tendo a menor preocupação. Creio que a existência da pena de morte pode ser um fator que contribuirá para que o meliante não mate uma criança apenas porque ela chorou e não toque fogo nessa criança ainda viva. V. Ex^o há de entender que o que está havendo é uma revolta popular. Um plebiscito feito pela Jovem Pan apresentou 82% de entrevistados apoianto a pena de morte. Nós somos nada mais, nada menos, do que representantes do povo. Nada melhor do que instituirmos agora um plebiscito onde ficassem explicitados os casos em que poderiam ser usadas as penas de morte e de prisão perpétua. Não um plebiscito como esse de Sistema de Governo, pois até hoje nem os interessados na luta pela mudança para o parlamentarismo sabem que tipo de parlamentarismo vai-se apresentar à sociedade. Penso que deveria ser feito um plebiscito, onde, realmente, o povo dissesse se vale a pena continuar com esse modelo penitenciário fraco, em que um número de pessoas, normalmente em condições de serem novamente apreendidas, têm uma ficha criminal de dois ou três metros. O Governo até deixa a porta entreaberta, porque, não havendo penitenciárias suficientes, prefere diminuir seus custos deixando os presos fugirem, ou assassinando-os como ocorreu em São Paulo. Permite-me, Senador Cid Sabóia de Carvalho, alongar-me um pouco mais, pois gostaria de colocar o que verifiquei quando governei o Estado do Maranhão. Era certo de sempre haver um grupo muito preocupado com "os direitos da pessoa humana que está presa" interessado em saber se, na penitenciária, serviam galinha, se os detentos estavam bem tratados, se dormiam em colchão de mola, se lhes era dada a oportunidade de fazer exercícios físicos. Mas nunca ninguém procurou saber se aqueles presos eram realmente pessoas humanas. Fala-se nos direitos humanos de pessoas que, na minha opinião, não são humanas, como esse seqüestrador que queimou a menina Míriam. Aquilo não é um ser humano; aquilo é um bicho; aquilo é um animal, apenas possuindo a forma de homem. Eu não teria a menor dúvida em votar a favor da pena de morte e executá-la para quem queima viva uma criança.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Epitácio Cafeteira, ouvi o pronunciamento de V. Ex^o nesse aparte. Apenas devo dizer que meu ponto de vista ainda não estava devidamente exposto quando V. Ex^o me interrompeu de modo tão brilhante. De qualquer maneira, enseja-me responder-lhe nos diversos itens que V. Ex^o feriu com tanta propriedade.

Um dos problemas mais sérios do Direito é a sua fonte. Muitos dizem que a fonte do Direito é a jurisprudência, é a doutrina, é a moral, é a lei. A moral será a fonte naqueles casos em que não existe a lei e o juiz deva aplicar os costumes, neles se informando. Mas o Direito, rigorosamente, só tem uma fonte, que é a lei. Daí passamos para a fonte da lei, que, evidentemente, é a moral, são os costumes. Nisso, vai, no entanto, o engano avaliatório de muita gente que toca nesse problema sobre determinada circunstância que surge assim, de repente, e achamos que isso é velho. Os costumes, que são fonte da lei, são avaliados sociologicamente; é uma questão do fato social, é um exame mais profundo do que realmente sejam os costumes que devem fundamentar a lei. Veja, V. Ex^o, que temos, na sociedade, muitos maus costumes, que não devem fundamentar a lei. Seriam legalizados o adultério, o jogo do bicho, o lenocínio e a corrupção também, se fôssemos nos informar nos costumes sob uma visão breve,

uma visão fácil, um **flash** fotográfico que estourasse assim, de repente, para uma visão não científica.

Então, os costumes, **mores**, **ethos**, que devem fundamentar a lei são aqueles consagrados socialmente e essenciais à vida humana, mas dentro de uma avaliação sancionada pela própria História.

A História conduz o fato sociológico, que é analisado, ora pela sociologia jurídica, ora por uma sociologia criminal, ora por uma sociologia pura, dentro das análises que devem ser feitas.

Não posso dizer que o povo brasileiro clame pela pena de morte, porque ele já foi muito apenado pela pena de morte indevida e mal aplicada. Cultuamos a memória de algumas pessoas que foram barbaramente assassinadas pelo Estado.

Como havemos de esquecer que o nosso principal herói é Joaquim José da Silva Xavier? Morto na força e esquartejado, teve os pedaços de seu corpo exibidos para uma sociedade atônita, para uma população que não sabia, na verdade, o que pensar diante daquela brutalidade.

É evidente que não é assim. A memória do brasileiro guarda a morte de Motta Coqueiro, um cidadão levado à morte porque o Imperador D. Pedro II lhe negou todo e qualquer perdão, toda e qualquer graça que o Império poderia lhe conceder naquele instante. Aquele cidadão recebia graves imputações, e, depois que morreu, foi-lhe provada a completa inocência.

A memória do brasileiro, Senador Epitácio Cafeteira, guarda também outros fatos que são contra a pena de morte, só que a pena ocorrida não pelo arbítrio dos tribunais, não pela competência dos juízes, não pela competência dos julgadores de um Poder Judiciário que errasse, mas guarda a memória da pena de morte decretada pela própria polícia, a pena de morte pragmática, a pena de morte de que dispõem os batalhões militares. Citemos como exemplo o caso dessa senhora do Rio de Janeiro que lutou tanto para perseguir os que mataram e executaram seu irmão, aplicaram nele a pena de morte, e que hoje procura os assassinos do seu próprio filho. Eles estão na Polícia Militar. Eles se acham detentores da aplicação imediata desta pena.

Há uma pena de morte pragmática. Há cemitérios clandestinos. V. Ex^o se lembra do cemitério clandestino descoberto em São Paulo? Herzog foi condenado à pena de morte, não por um tribunal, mas pelo arbítrio militar. Muitos foram condenados assim. Daí o perigo. A pena de morte leva a uma irreversibilidade. Na Inglaterra, um homem foi levado à força; 50 anos depois era provada a sua inocência. A Inglaterra cansou da pena de morte. Não há mais pena de morte na Inglaterra, como também na França e, se não me engano, no Canadá. Mas a pena de morte persiste em Cuba como instrumento do Estado, assim como era comum na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas para a manutenção de um sistema.

Ouço V. Ex^o, Senador Epitácio Cafeteira.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador, V. Ex^o seguiu o brilho de suas palavras, mas me permito discordar de um ponto. A morte de Tiradentes foi uma condenação política. Em qualquer momento, a condenação política à pena de morte é um absurdo, porque representa, no mínimo, naquele instante, a classe dominante. Posteriormente, mudando a classe dominante, aquele que na época era considerado conspirador, o tempo mostra que era um herói. Agora, falo de crimes como este que estamos discutindo. Não há nenhuma oportu-

nidade de aquele cidadão que queimou aquela criança ser transformado em herói, amanhã. Em vários casos de linchamento dos quais temos conhecimento, não vi, em nenhum momento, alguém que condenasse o linchador. Está dentro do próprio espírito do brasileiro querer que a justiça seja aplicada contra aqueles que agem como animais, como se não fossem criaturas humanas. Posso garantir a V. Ex^e que a direção da própria cadeia está tendo o cuidado de manter esses presos de Minas Gerais separados dos outros bandidos, dos outros facínoras, daqueles que agiram de maneira ainda pior na sociedade, porque, se forem colocados junto com os outros detentos, serão linchados. Trata-se de um sentimento nacional. Não sei o que V. Ex^e pensa a respeito da questão de a morte ser decretada pelo Estado, em termos de religião. Creio que temos a obrigação de entregar ao povo o direito de escolher: plebiscito sempre que houver dúvida. O plebiscito terá sempre o meu apoio porque não sou dono da verdade do povo, nem quero ser. Quero apenas cumprir o meu mandato e fazer com que o povo seja ouvido.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Plebiscito, se V. Ex^e me permite, é um acontecimento muito importante. Mas há V. Ex^e de convir que a matéria a ser submetida a um plebiscito tem que ter natureza plebiscitária. Se formos incluir a pena de morte num plebiscito agora, por exemplo, teríamos que forçar a própria letra da Constituição, porque esse plebiscito foi rejeitado na Assembléia Nacional Constituinte, como também a pena de morte em si...

O Sr. Epitácio Cafeteira — O parlamentarismo também foi rejeitado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, o parlamentarismo foi rejeitado, mas o plebiscito para uma consulta futura foi aprovado. Já a pena de morte foi rejeitada e o plebiscito para uma consulta não foi aprovado.

Então, há uma diferença. Nem toda matéria, constitucionalmente, comporta a consulta popular.

Não podemos fazer uma legislação penal consultando diretamente o povo: Como é que se pune o ladrão? Como se pune quem roubou em tal circunstância?

Evidentemente, o Direito Penal é evolutivo de legislação a legislação ao longo dos séculos. Tão evolutivo é o Direito Penal que todas as nações, umas estudam o Direito Penal da outra. É básico isso. Não podemos distanciar o nosso Direito Penal do Direito Penal de outros países, nem mesmo encontrar novas denominações para os delitos, porque roubo é roubo em qualquer lugar; latrocínio é latrocínio geograficamente em qualquer lugar; homicídio é homicídio em qualquer lugar. Agora, resta saber como se apena.

O Direito moderno voltou-se todo para a subtração da liberdade — a prisão — e nós nos acostumamos com a prisão — prende-se. Em Portugal, deportava-se. As pessoas eram condenadas após o cometimento de certos delitos e eram levadas para a África. Há crimes famosos de Portugal onde os autores dos delitos simplesmente foram expulsos da pátria portuguesa. Era um modo de apena.

No Brasil, estamos com essa parte das execuções penais um tanto quanto atrasados no espaço e no tempo. Chegou o momento de uma revisão de tudo isso, inclusive numa visão social da família da vítima ou das pessoas que sofreram as consequências de um delito.

Por exemplo, no homicídio, mata-se o pai de família e, porque se matou o pai de família, a viúva se prostitui, as filhas e filhos deixam as escolas. Os filhos seguem também

os caminhos do crime, porque se marginalizaram dentro das dificuldades econômicas. O preso, por sua vez, passa a ser um peso inútil para o Estado.

Hoje o Estado tem uma população carcerária imensa. Cada preso custa uma fortuna ao Estado. A solução seria matar a todos eles, mas essa é uma solução bárbara. Nesse caso, o Estado faria economia. Entretanto, será que a nossa cultura, a nossa formação religiosa comportam esse tipo de solução?

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só um minuto, Senador Jutahy Magalhães.

O fato é que vamos criando verdadeiras cidades de prisioneiros. Cada presídio tem sua população, cada população ocupa um território, cada território com população custa milhões e milhões ao Estado, que alimenta essas pessoas que nada produzem. Não será a hora de se encontrar um sistema carcerário onde o prisioneiro produza?

Ôcupo V. Ex^e, Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Cid Sabóia de Carvalho, desejo apartear-lo apenas para manifestar uma opinião; não para discutir a parte técnica, como V. Ex^e vem fazendo, mas manifestar meu posicionamento totalmente contrário à pena de morte. Certos fatos como esses últimos, principalmente o dessa menina de Minas Gerais, emocionalmente nos levam a pensar até em modificar a opinião. Mas, racionalizando essa questão — sou peremptoriamente contrário à pena de morte —, gostaria que os doutos conseguissem chegar a uma solução, evitando que quem cometa um crime bárbaro como esse receba uma pena de no máximo trinta anos, sendo que muitas vezes conseguem sair, tranquilamente, três ou quatro anos depois. É para isso que temos que buscar soluções, embora a técnica jurídica hoje seja pela diminuição das penas, fazendo com que haja um benefício para a sociedade em lugar das penas carcerárias. Não podemos aceitar que esses criminosos venham participar da sociedade pouco tempo depois. É essa mudança que os técnicos, os juristas, aqueles que estão estudando o problema da revisão do Código Penal deveriam examinar, porque temos que aplicar penas que sejam cumpridas de acordo com a gravidade do crime cometido e não que beneficiem o réu, como hoje todos o são, para que possam sair da cadeia em pouco tempo.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O aparte de V. Ex^e é muito interessante. Mas, Senador Jutahy Magalhães, o legislador brasileiro acredita na recuperação do ser humano. Há esse detalhe. A legislação brasileira foi erguida no princípio de que é possível reabilitar o delinquente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e apenas uma pequena interferência? Acho, como V. Ex^e frisa, que é possível e é desejável isso. Mas existem certos fatos curiosos: vimos agora, nos Estados Unidos, uma pessoa pedir para ser enforcada porque sabia que, solta, iria praticar novamente os mesmos crimes. Há determinados crimes hediondos para os quais não podemos, a priori, colocar com essa questão de que o criminoso vai sair recuperado da prisão. Se sair, ótimo. Mas que passe lá o tempo necessário para pagar pelo mal que cometeu.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, há vários tipos de criminosos. Sabemos disso. Sabemos que há os criminosos irrecuperáveis — são

os criminosos natos; há os criminosos habituais; há os passionais. Tudo isso é estudado na Sociologia Jurídica e todo e qualquer entendedor de Direito Penal sabe perfeitamente como classificar os criminosos, principalmente aqueles que se dedicaram a um aprofundamento médico-legal.

Mas há algo muito simples e que talvez não esteja sendo percebido: é que a Constituição de 1988 fez um edifício jurídico para impedir isso. Só que estamos vivendo a fase de implantação. Mas depois que votarmos a organização do Ministério Público Federal, a organização do Ministério Público dos Estados, a Defensoria Pública, a Advocacia Geral da União — gostaria que V. Ex^ª prestasse bem atenção a essa afirmativa que faço —, depois que votarmos a Lei Orgânica do Ministério Público Federal, a Lei do Ministério Público nos Estados e depois que os Estados votarem as suas respectivas leis orgânicas; depois que a Câmara dos Deputados resolver a questão da Advocacia Geral da União; depois que se resolver o problema da Defensoria Pública, desse conjunto de instrumentais jurídicos, nascerá o modo pelo qual se há de impedir essa distorção, porque, na verdade, muitas vezes o preso perigoso é libertado. Por quê? Porque não há o fiscal da lei atento a cada processo, acompanhando o desenrolar da decisão que determinou aquela soltura; porque, muitas vezes, pode, pelo contrário, alguém exagerar sobre a pessoa do preso e ele tem que ter uma defesa, porque estamos numa democracia; porque há os momentos...

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^ª um outro aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^ª, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^ª conhece bem o código, e é confiando na sua memória que desejo fazer uma pergunta objetiva sobre o episódio ocorrido em Minas Gerais. O criminoso é um jovem, acredito que primário. Ele deverá ser condenado a uma determinada pena. Qual seria a pena máxima que ele poderia receber pelo crime cometido? Falam em 30 anos quando o enquadram em determinada lei. Seria o máximo. Indago em quantos anos ele estará na rua, sendo primário e tendo bom comportamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Este é o problema, pois se trata de uma projeção para o futuro e é um pouco difícil aiquidar-se como ele se comportará etc.

A lei brasileira não é vingativa nesse mister. Acredito que ele poderá ser apenado por volta dos dezessete anos. Dependendo do seu comportamento e da aplicação da lei de execução penal, não sei com quanto tempo ele sairia, mas poderia sair com sete ou oito anos, acredita-se.

Se isso é um defeito, se essa pessoa é irrecuperável, um laudo deve dizer-lhe. Aí ele não vai exatamente para essa cadeia, vai para um manicômio, porque a lei brasileira tem tanto a prisão como o trabalho para os doentes mentais que delinquem. Nem todas as pessoas que praticam delinquências são sadias. Há os que delinquem e são sadios mentalmente, mas há os que delinquem e são doentes mentais.

Há de saber se haverá ou não medida de segurança e que medida de segurança será essa que a Justiça aplicará. É caso de medida de segurança? Não conheço os meandros e as minudências desse caso. Às vezes é preciso entender que o Estado não deve ser um veículo de vingança, mas que talvez haja um ideal de recuperação do ser humano. Essas duas filosofias se chocam no Brasil.

Já vi candidatos a postos eletivos defenderem maus-tratos para prisioneiros, como já vi primeiras-damas de Estados promoverem programas sociais de assistência a prisioneiros. São duas correntes de opinião, são duas filosofias que tramitam livremente no País. A legislação pátria adotou uma. Nós acreditamos na prisão semi-aberta, por exemplo, que foi criada pela legislação brasileira. Encontramos grandes entusiastas de um sistema carcerário inteiramente diferente e encontramos também pessoas que desejam o Estado vingativo, querem as pessoas mal acomodadas na prisão, querem ver os presidiários sofrendo. Há teorias que defendem a existência de apartamentos nos presídios, onde os prisioneiros possam receber as pessoas de sua família.

O legislador tem que se definir; o legislador há que se definir quanto a uma ou quanto a outra posição, mas, por enquanto, o que poderá ser feito é concluir a legislação brasileira que disponha sobre os mecanismos da União, dos Estados e dos Municípios, porque quando todos os órgãos públicos estiverem funcionando de acordo com o que foi idealizado pelo constituinte, muita coisa já começará a se concretar.

Sem podermos esquecer as questões sociais, porque falamos sobre as consequências sociais. Falamos: esse é um monstro, aquele é um animal, este é um bicho, mas não falamos na divisão de rendas, não falamos nas questões das elites agressivas, não falamos nas questões, sociologicamente estudadas, de esmagamento dos grupos sociais, uns esmagando os outros; dos problemas internos de família; nas questões outras que grassam na sociedade brasileira. Então, criaremos um Estado para extinguir monstros e vamos continuar fabricando monstros: força, fuzilamento, câmara de gás para os monstros. Mas não criamos nenhuma solução para que os monstros não existam. Esse é um outro grave problema; é uma outra grave questão que deve ser encarada também com muito cuidado.

Há toda uma questão social ao lado dos crimes; há toda uma questão patológica ao lado dos crimes; há a Medicina Legal para explicar determinados crimes; há o Direito; há a Sociologia Jurídica. Isso é muito grave. Não há de se resolver sobre a pena de morte com condições meramente emotivas. "O Sr. é favorável à pena de morte?" Uma pergunta pura e simples a uma pessoa que não tenha as informações fundamentais para a solução do problema.

Sr. Presidente, lembro que hoje, na *Folha de S. Paulo*, o jornalista Jânio de Freitas publicou um artigo onde considera a pena de morte de difícil aprovação no Brasil e, sendo aprovada, de grande inutilidade. O projeto do Deputado Amaral Netto, que existe já há algum tempo na Câmara dos Deputados — acho que já existe há alguns anos; pelo menos desde a Assembleia Nacional Constituinte esse bravo cidadão peleja pela pena de morte —, leva a pena de morte a uma inutilidade. Ela também não teria utilidade alguma tal como está sendo concebida.

O Sr. Hydekel Freitas — Permite-me V. Ex^ª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Ex^ª, rapidamente.

O Sr. Hydekel Freitas — Queria dizer a V. Ex^ª que não somos a favor da pena de morte, mas entendemos bem o posicionamento do Senador Jutahy Magalhães. O que acreditamos, o que entendemos é que, realmente, para esses crimes hediondos não podem haver privilégios. Essa lei que privilegia deve ser modificada, não só para esse tipo de crime, mas também para o tráfico de drogas, para o seqüestro. Temos

que nos preocupar com a generosidade dessa lei e adotar posições energicas, fortes, enquanto é tempo, pois o fato cresce de maneira desproporcional para cima da sociedade. Chegamos ao ponto de até acharmos que a solução seria a pena de morte, como disse o Senador Jutahy Magalhães. Não é isso. Não podemos nos deixar levar pelo emocional, mas temos que ter cuidado e tomar uma posição forte, mexendo, inclusive, na lei, enquanto é tempo. V. Ex^e dizia, ainda há pouco, que, neste caso, o réu poderia ficar até 17 anos na cadeia. Ele não fica nem oito anos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou dizendo aleatoriamente, sem ter o Código Penal à mão.

O Sr. Hydekel Freitas — Neste caso, especificamente, não fica. Mas não quero entrar no mérito, a análise deve ser feita de maneira generalizada. Em relação a esses crimes hediondos — afi incluídos o tráfico de drogas e o seqüestro —, precisamos tomar uma posição mais rápida, senão vamos enfrentar dificuldades sérias no País. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — O problema também está nos mecanismos que o Estado dispõe para tratar desses assuntos.

Notem V. Ex^e que há uma Polícia Judiciária, cheia de corrupção, em cada Estado; há uma Polícia Militar também em cada Estado; os crimes praticados — e que condenamos — só, em grande parte, por pessoas fardadas ou por pessoas tituladas como policiais; temos um Ministério Público inorganizado ainda; deveríamos ter — e ainda não temos — uma Advocacia-Geral da União, porque há os casos em que a União há de ter interesse direto em determinadas soluções em processos criminais, e isso não se cogita nem se examina no Brasil, por absoluta falta de instrumento. Enfim, há uma série de fatores, mas, no mérito, concordo que deve haver uma modificação imediata nessa parte da execução penal.

Sr. Presidente, voltarei a esse assunto em outra oportunidade — mesmo para V. Ex^e não se acostumar a tocar a campanha — porque este debate é muito importante.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB-RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, levanta-se atualmente no País, principalmente no Sul, através de algumas forças políticas, a tese de mudança no critério da representação parlamentar no Congresso Nacional, mais precisamente a alteração do art. 45 da Constituição Federal, que estabeleceu o mínimo de oito e o máximo de setenta Deputados por Estado.

Estamos falando obviamente da representação parlamentar na Câmara dos Deputados, cujos membros representam as populações dos Estados, visto que o Senado Federal representa as Unidades da Federação.

Arguem essas forças que a representação parlamentar mostra-se distorcida, incorreta, não espelhando a realidade política do País, especialmente o princípio da proporcionalidade entre populações e representantes.

O líder dessas forças, o Governador do Rio Grande do Sul, impetrhou, esses dias, mandado de segurança junto ao

Supremo Tribunal Federal, argüindo a inconstitucionalidade do citado art. 45.

Criticam exatamente a fixação de um mínimo de oito Deputados e um máximo de 70 por Estado. Segundo o seu raciocínio, Estados como Rondônia, Roraima, Acre e Amapá não deveriam ter mais de três parlamentares — e, ainda ontém, li no **O Estado de S. Paulo**, argumentos no sentido de que só haveria necessidade de dois —, prevendo-se até o mínimo de um Deputado Federal para algumas dessas Unidades da Federação. Em contrapartida, Estados como São Paulo e Rio Grande do Sul, por exemplo, teriam não mais 70 Deputados, mas passariam a ter 114.

Argumentam, como o Governador gaúcho, que o dispositivo vigente prejudica os Estados do Sudeste e do Sul, em favor dos do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, e que a estrutura do federalismo, por causa disso, está ameaçada pelas sementes do separatismo.

Mas, na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as campanhas e as motivações dessas lideranças políticas, por mais respeitáveis e idôneas que sejam, como é o caso do nobre Chefe do Executivo gaúcho, não resistem a uma análise mais profunda e acurada, parecendo mais inspiradas no emocionalismo, no regionalismo sectário e em indiscutíveis objetivos políticos e eleitoreiros.

Inicialmente, há que se examinar, quanto à questão, o tratamento que lhe conferiu, ao longo de uma história política, o Direito Constitucional brasileiro. A Constituição do Império, de 1824, não estabelecia um número fixo de Deputados, dispondo, no seu art. 97:

“Uma lei regulamentar marcará... o número dos Deputados relativamente à população do Império”.

Já a primeira Carta Magna da República, de 1891, no seu art. 28, § 1º, prescrevia quatro Deputados por Estado.

A Carta de 1934 seguiu a de 1824, não determinando o número exato de Deputados. Mas a de 1946, no seu art. 58, § 1º, previa o mínimo de sete Deputados, número mantido na Constituição de 1967, no seu art. 41, § 4º. As Emendas constitucionais nºs 22, de 1982, e 25, de 1985, elevaram a quantidade mínima para oito parlamentares, consubstanciada na atual Constituição.

A única redução de Deputados observada — para três — foi adotada na Carta autoritária de 1937, do Estado Novo, o que vem demonstrar que os defensores da diminuição da representação parlamentar no Congresso para os pequenos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste não estão em boa companhia. No período de Estado Novo, não houve Deputados, nem Congresso, nem democracia, só um regime ditatorial.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já se incorporou à tradição e à jurisprudência do Direito Constitucional Brasileiro a tese de um mínimo fixo de sete a oito Deputados por Estado, assegurada nas três últimas Constituições e em duas emendas constitucionais. Como, então, questionar o art. 45 da nossa Lei Maior — “que nenhuma das Unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados” — taxando-o de inconstitucional e alheio ao nosso Direito Constitucional?

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Concedo o aparte a V. Ex^ª

O Sr. Epitácio Cafeteira — Nobre Senador Ronaldo Aragão, já denunciei, desde o ano passado, que íamos caminhar para esse tipo de colocações. Diria até a V. Ex^ª que o rumo da campanha parlamentarista tem alguns objetivos. Um deles é o de extinguir esta Casa, porque aqui existe igualdade nas representações das Unidades da Federação. Isso não é bem ao gosto dos grupos que hoje têm à frente o Governador Alceu Collares. Diria a V. Ex^ª que a segunda etapa será a criação de distritos onde cada um terá um mínimo de eleitores para fazer um Deputado, isso sem precisar estabelecer um quantitativo por Estado, reduzindo drasticamente as representações do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Veja V. Ex^ª que dentro das colocações esquecem-se, por exemplo, que este País se desenvolveu pelo desejo, pelo talante do Chefe de Governo que resolveu instalar a Companhia Siderúrgica Nacional em Volta Redonda, onde não havia matéria-prima e saiu colocando infra-estrutura no Sul e Centro do País. Naturalmente, o descaso que vem sendo dado ao Nordeste, onde o homem morre porque não tem água, comida, produz o exodo e vai-se usar o próprio nordestino, nortista, como número para a escolha de representantes no Sul e Centro do País. Veja V. Ex^ª que o nordestino de tal maneira buscou o Sul do País que a penúltima Prefeita de São Paulo é nascida na Paraíba. Essa é a realidade. O nordestino está caminhando para o Sul em busca do que tem direito. Hospital não foi nem no Norte, nem no Nordeste! Não há escola no Norte, nem no Nordeste. V. Exa. viu a reportagem mostrando pessoas dormindo na rua por três ou quatro dias para conseguir uma vaga para o seu filho na escola pública. Mas onde isso ocorreu? No Ceará, em Goiás e em muitos outros lugares. Mas não se viu isso em São Paulo, no Rio Grande do Sul. E agora, com uma representação onde esses centros adiantados detêm realmente o controle da legislação e do governo, o Norte e Nordeste estarão definitivamente condenados! Fala-se, por exemplo, que um deputado no Norte é eleito com poucos votos — muito menos do que um deputado representante de São Paulo. Mas, em São Paulo, um candidato através da televisão se comunica com 20 ou 30 vezes mais o número de eleitores que ele precisa para se eleger e no Norte ele tem que sair palmilhando estradas de terra para falar a 30, 50, 100, 200 ou 500 pessoas. É muito mais penoso se fazer uma eleição em nossa região do que em São Paulo onde, numa Cidade como a de Campinas, usando a televisão, o candidato pode se eleger somente naquela Cidade. Então temos que ter em vista essa realidade. Acredito que existam parlamentaristas convictos de que é um bom sistema de Governo. Não discordo! Mas há os que estão nesta história exclusivamente buscando uma maior representatividade dos seus Estados em detrimento do Norte e do Nordeste. Quero parabenizar V. Ex^ª pelo discurso que faz em defesa da representatividade que devem continuar a ter Estados que, embora tendo maioria no Congresso Nacional, jamais levaram para suas regiões mais do que teriam direito.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^ª, Senador Epitácio Cafeteira, as colocações feitas neste aparte, dizendo a V. Ex^ª que me permita afirmar que sou parlamentarista, mas não concordo e não votarei com a redução da representação parlamentar. Fica expresso neste meu pronunciamento hoje: não concordo com a redução da representação parlamentar. Temos aqui, no decorrer do discurso, vários

“brasis”. Enquanto o Sul tem a riqueza, o desenvolvimento, recebe a matéria-prima, o Nordeste, o Norte, o Centro-Oeste exportam a matéria-prima para o engrandecimento. E ficamos com o quê? Com a miséria. Portanto, é contra isso que estamos nos insurgindo hoje. Por isso, não concordamos com a redução da representação parlamentar.

O Sr. Juthay Magalhães — V. Ex^ª me permite um aparte, nobre Senador Ronaldo Aragão?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^ª, Senador Juthay Magalhães.

O Sr. Juthay Magalhães — Em primeiro lugar, permito-me discordar do nosso eminentíssimo colega e amigo, Senador Epitácio Cafeteira, quando S. Ex^ª fala que isso é uma questão de parlamentarismo ou presidencialismo. Não tem nada a ver uma coisa com a outra. Não creio que no parlamentarismo se pregue a extinção do Senado. Há um grupo na Câmara, com presidencialistas e parlamentaristas, que prega a extinção do Senado, quer o unicameralismo. Então, não é só uma questão de parlamentarismo ou presidencialismo. Também não creio que a questão do voto distrital, nos levará a criar distritos, e seja uma questão parlamentarista. O maior exemplo disso é o sistema presidencialista americano, com voto distrital e com distritos que demonstram uma variação muito grande entre estados com sua representação. Há estados de representação mínima e outros, como a Califórnia, que é o de maior representação. E isso no sistema presidencialista. Portanto, a discussão não é nesse campo. Temos também que reconhecer que tivemos, ultimamente, dois presidentes da região Norte e Nordeste. E, apesar disso e de termos uma maioria parlamentar — das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste —, que é a maioria parlamentar bem representativa, não tivemos as decisões políticas necessárias para levarmos o desenvolvimento àquelas regiões. Então, não é a questão da representação parlamentar que vai decidir. É uma decisão política que precisa ser tomada. Tivemos períodos com vários ministros e presidentes da região e não tivemos a decisão política de atender àquela região e diminuir mais ainda os desniveis regionais existentes. Mas é lógico que V. Ex^ª faz bem em abordar essa questão, faz bem em abordar essa questão, trazendo-a a debate, porque temos que examinar esse problema. Não podemos permitir que aqueles que têm um poder econômico maior, que têm influência econômica neste País, tenham também uma decisão política inquestionável, se tiverem uma representação mais ampla do que todos os demais Estados reunidos. Esse cuidado temos que tomar. Temos que examinar esses problemas racionalmente, sem prejuízo daquilo que defendemos, que é a defesa de uma diminuição cada vez maior dos desniveis regionais existentes no País.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^ª, Senador Juthay Magalhães, que me ajuda, como sempre, nos meus pronunciamentos, a derrotar a tese de que a representação do Norte, Nordeste e Centro-Oeste é grande e ilegítima. Até por que, como disse muito bem V. Ex^ª, é uma decisão política. Porque se fosse o contrário, pelo número maior de representantes, teríamos feito outro Brasil no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o que não ocorre.

Traz V. Ex^ª mais um argumento a minha tese: não é diminuindo a representação parlamentar do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que iremos resolver o problema do Brasil.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte, para esclarecer algum ponto que deixei nebuloso na minha primeira participação no discurso de V. Ex^a?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Senador Ronaldo Aragão, eu gostaria somente de esclarecer um ponto que deixei nebuloso quando da minha primeira participação no discurso de V. Ex^a. Esta Casa tem a função moderadora, porque cada Estado tem uma representação por igual, e é isso que incomoda a muitos. Desde Auro de Moura Andrade, naquela cadeira, não sentou mais nenhum paulista. Desde aquela época tem havido um rodízio na Direção desta Casa, porque as bancadas se equivalem. A tentativa de uma vez por todas acabar com o Senado é, na realidade, fazer com que tudo o que foi empregado pelo Governo Federal, no desenvolvimento do Centro e do Sul do País, passe a ter prioridade na decisão das questões nacionais. Veja V. Ex^a que a verba aplicada hoje para a construção do metrô de superfície de Brasília, daria para desviar o São Francisco e levá-lo para o Nordeste. Quando o Presidente José Sarney quis fazer a Norte-Sul houve um escândalo; Toda a soja produzida no Centro-Oeste tem que descer até o Paraná de carro e procurar sair pelo Porto de Paranaguá, que fica muito abaixo do Trópico de Capricórnio. Com a Norte-Sul sairia pelo Porto de Itaqui, no Maranhão, na linha do Equador, muito perto do consumidor. Mas ninguém pensa no desenvolvimento em termos de Norte e Nordeste. O desenvolvimento deve ser entre aqueles que já têm desenvolvimento; aqueles que já dispõem de hospitais, escolas, dinheiro, embora — permita-me aqui falar sobre o Estado do Governador Alceu Collares — tenhamos concordado na solução do grande problema, que foi o Banco Meridional. Foi outra fábula que o País assumiu sem que nenhum nordestino, nenhum nortista tivesse protestado na hora em que o Governo encampou todo o débito daquele Banco.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador Epitácio Cafeteira, agradeço o aparte de V. Ex^a pois, com muita propriedade, diz que os nordestinos nunca procuraram cercear o direito, o desenvolvimento do Sul, do Centro-sul. Também não vão aceitar que as regiões ricas do País queiram cercear o direito do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste de se integrarem no desenvolvimento nacional.

Mas continuando, Sr. Presidente, tal argumentação não tem consistência nem fundamento, senão sofismas que podem, aparente e enganosamente, transluzir em fanfarronadas, campanhas publicitárias como esta, mas que não resistem à lógica e à verdade dos fatos.

Ademais, Sr. Presidente, afirmar que o atual critério de representação política dos Estados no Congresso possa provocar “um iminente perigo de desintegração territorial” em nosso País é forçar demais os fatos. Podemos principiar por dizer que a integração nacional é, antes de tudo, um acontecimento histórico consumado, pronto e acabado, que remonta aos 300 anos do Período Colonial e consolidado, principalmente, no Império, para não falar nos 100 anos de republicanismo. Mesmo que a representação política do País fosse desigual e incorreta como proclamam essas forças políticas, o que não é verdade, não seria, evidentemente, por esta razão que poderia haver separatismo no Brasil.

A unidade nacional, convenhamos, já é um dogma incorporado a nossa existência como Nação e como povo, solidificando, em quinhentos anos de História, como vimos. Muito mais ameaçadoras do que uma distorção de representação parlamentar dos Estados são, sem dúvida, as desigualdades regionais, que se observam no Brasil de hoje, refletidas num Centro-Sul rico, opulento e poderoso e o Norte-Nordeste e o Centro-Oeste pobres e miseráveis, sem acesso à cultura, aos bens da civilização e à tecnologia.

Se existe algum perigo à integridade territorial do País, ele se encontra na bipolarização desses dois Brasis, dessa verdadeira Belíndia que existe aqui, metade Bélgica, desenvolvida, metade Índia, subdesenvolvida, terceiro-mundista. Como disse o ilustre Governador do Ceará — terra do ilustre Senador Beni Veras — “temos que levar em conta o equilíbrio das desigualdades regionais”.

Se, como alegam, a bancada de Deputados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste é quantitativamente forte, imaginem se não o fosse como estariam, então, essas regiões desprotegidas? O que querem, afinal? Que o homem perdido na floresta amazônica ou na caatinga nordestina, distante da civilização e do progresso, permaneça ali para sempre, miserável, doente, analfabeto, entregue ao seu próprio e trágico destino? Parece que para essa triste e lúgubre realidade, o nobre Governador gaúcho não atentou, nem ela foi objeto de suas preocupações.

Sr. Presidente, ao contrário do que entende S. Ex^a, sábios e perspicazes foram os Constituintes de 88, que mantiveram o preceito de um teto mínimo de 8 Deputados para cada Estado. Não é possível que um Estado como Rondônia, por exemplo, que já conta com uma população de cerca de quase 2 milhões de habitantes, com inúmeros problemas e dificuldades, seja representado por apenas dois Deputados.

O Sr. Beni Veras — Permite V. Ex^a um aparte, Senador Ronaldo Aragão?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Ouço V. Ex^a, Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Escutei com bastante atenção o que V. Ex^a tem levantado, e recapitularei, apenas para lembrete, o que tem dito o Governador do Rio Grande do Sul a respeito. S. Ex^a tem afirmado que uma grande parte do atraso que o Rio Grande do Sul sofre, que, segundo ele, é uma realidade, deve-se à tirania dos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que têm desencaminhado os recursos federais em benefício próprio e em prejuízo dos Estados do Centro-Sul. É de fato uma inverdade. Veja que o Nordeste, por exemplo, que conta com 28% da população brasileira, não tem podido contar, em nenhum momento, com mais do que 12% dos recursos orçamentários do Governo Federal. Significa que somos condenados a nos manter tão pobres como temos sido até agora. O Rio Grande do Sul, se tem problema, não tem sido causa o Nordeste, o Centro-Oeste ou o Norte, e nem tem agravado esse problema. Há problemas que são da natureza do Rio Grande do Sul e se devem à gestão que se faz sobre aquele Estado. Achar que o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste são o imperialismo brasileiro, têm concentrado para si os seus benefícios, é lutar contra o bom-senso. Basta que atentemos para os altos índices de mortalidade infantil, do analfabetismo, da pobreza, afinal, em que os Estados vivem e que não corroboram com a opinião do Governador do Rio Grande do Sul. Veja V. Ex^a que o Estado do Piauí, por

exemplo, tem uma renda per capita em torno de 480 dólares, enquanto São Paulo tem uma renda de 4.600 dólares. Uma desigualdade desse nível não seria possível se o Piauí tivesse a influência que S. Ex^e atribui aos Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Parece que o Governador do Rio Grande do Sul está tentando tapar o sol com a peneira. Não se pode esquecer que seria muito interessante se o País pudesse dar a cada eleitor uma representação proporcional no Senado e na Câmara. Mas não se pode esquecer que houve uma concentração de riqueza no País, que tornou o Sudeste — Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais — Estados prósperos e ricos, a um nível muito maior do que a média do País. Então, nesses Estados há um poder econômico muito grande, capaz de compensá-los da diminuição de sua representação política no Parlamento. Veja V. Ex^e que mesmo sem contar com representação proporcional à sua população, o Estado de São Paulo tem podido usar o País em seu benefício sempre que necessário. Lá se concentram indústrias criadas com subsídios governamentais. Lá se acham bancos, como o Banespa, que usaram e abusaram do crédito público, que tem levado o País a cobrir suas deficiências de caixa constantemente, em prejuízo do restante do País. Veja o Banco da Paraíba, do Rio Grande do Norte fechado por medo de cruzados, quando o Banespa é inadimplente por milhões de cruzeiros. Penso que V. Ex^e está coberto de razão, e o Governador do Rio Grande do Sul parece-me que está tentando compensar eventuais problemas na gestão do seu Estado atribuindo a culpa ao Nordeste, ao Norte e ao Centro-Oeste. A condição de imperialismo brasileiro infelizmente não nos cabe.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradeço a V. Ex^e, Senador Beni Veras, o aparte em que, com muita propriedade, expõe as razões que o Governador do Rio Grande do Sul apresentou. Tivemos conhecimento de que V. Ex^e, como Presidente da Comissão do Desequilíbrio Inter-Regional Brasileiro, esteve no Rio Grande do Sul debatendo esses problemas.

A propósito do assunto, em aparte anterior ao de V. Ex^e, disse muito bem o Senador Epitácio Cafeteira que o Norte e Nordeste ajudaram na solução dos problemas que havia no Rio Grande do Sul. Nem assim o Nordeste se sentiu prejudicado pelo Rio Grande do Sul. Acho que o nobre Governador do Rio Grande do Sul não tem nenhuma razão para atribuir as dificuldades que seu Estado está passando e que não são menores do que as que já têm os Estados do Norte e Nordeste há muito tempo. Não procede essa arguição feita junto ao Supremo Tribunal Federal pelo Governador do Rio Grande do Sul no sentido de diminuir a representação parlamentar dos Estados pobres, dos Estados que têm sua economia arrasada e que não podem sair dessa situação de subdesenvolvimento. Não se desenvolve uma região subjugando a outra. A cada dia esse fosso da desigualdade entre os diversos brasis vai-se alargando mais. É contra isso que nós nos insurgimos. E o aparte de V. Ex^e é muito proveitoso para ajudar a esclarecer o que está ocorrendo a respeito dessa campanha que se está fazendo contra a representação parlamentar desses Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Continuando, Sr. Presidente, o laborioso povo rondoniense, nas últimas décadas, tem desenvolvido um extraordinário esforço de progresso, um trabalho hercúleo e diuturno quase que sozinho, sem muita ajuda do Governo Federal. Conta com sua diminuta representação política — 8 Deputados, 3 Senadores — para empreender uma gigantesca luta em defesa de seus interesses e reivindicações.

Somos poucos representantes para esse descomunal trabalho. Uma representação política como essa não possui sequer poder para apressar projetos de interesse do Estado. Imaginem se reduzisse esta para uma pequena representação?

Segundo um estudo realizado na Câmara dos Deputados, se fosse aplicado o princípio da proporcionalidade absoluta entre representantes e representados, o Estado de Roraima não teria um só Deputado Federal, o Acre e o Amapá apenas um. Ora, tal situação seria um verdadeiro absurdo, uma aberração, a própria negação da atividade política, do Estado de Direito moderno e da democracia.

Mas nessa discriminatória e preconceituosa campanha suísta, de nítidos interesses regionalistas, o que prevalece é a tentativa dos Estados grandes e poderosos do Centro-Sul de dominarem, mais ainda, econômica e politicamente, os pequenos Estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Seria até o caso de se invocar aqui o direito das minorias, porque, como elas, também os Estados pobres e pequenos e, portanto, minoritários, têm o direito de sobreviver.

Essas lideranças políticas do Sul — não todas — proclamam e defendem a Federação. Mas que federalismo é esse que quer esmagar os pequenos Estados, tirando-lhes o seu único instrumento de luta e reivindicação — a representação política? O que se quer, realmente, é fortalecer ainda mais os fortes e enfraquecer os fracos. Dar ao poderoso leão mais poder, para ele, com sua enorme pata, assenhorear-se da maior parte da caça e fornecer aos seus vizinhos a menor.

Temos certeza de que a nossa mais alta Corte de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, acionado agora pelo eminentíssimo Governador Alceu Collares para derrogar o art. 45 da Constituição, manterá incólume aquele salutar dispositivo, garantindo um mínimo de oito parlamentares para cada Estado.

Esta esperada decisão do Supremo, na verdade, vem corroborar e refletir a tendência e o consenso da opinião pública do País, que identifica e apóia sempre nobres causas como essa.

Estas, Sr. Presidente, as observações e posições sobre o assunto, que queríamos trazer à consideração de nossos Pares desta Casa.

Muito obrigado. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil vive uma quadra histórica em que foram restaurados, como princípios inafastáveis da vida pública, a ética e a moral, tantas vezes conspurcadas por detentores de funções públicas. O trabalho realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigou as atividades ilícitas de Paulo César Farias e seu envolvimento com o Presidente da República, tem valor histórico que se projeta para muito além da conjuntura crítica em que vivemos.

Pela primeira vez na história moderna, um País decidiu enfrentar tortuoso processo de impeachment para desalojar do poder um Presidente da República que comprometera a dignidade da função que exercia. O interesse que o assunto despertou em veículos de projeção da imprensa internacional mostra a importância que representou, para o Brasil, a decisão de levar o processo de impedimento às suas últimas consequências, ainda que impondo ao País tantos prejuízos.

Não se parte para cometimento dessa importância e complexidade impunemente. Enganam-se os que pensam que a nossa memória logo esquecerá os fatos lamentáveis que foram suscitados pela CPI do PC, voltando os espertalhões de sempre a agir contra o bem público. Estamos certos de que assim não será, e que essa página singular de nossa história servirá para revolucionar os padrões de comportamento de nossos homens públicos em todos os níveis, impondo, afinal, a prevalência dos princípios éticos e morais.

Esse processo há de ser penoso para que possa produzir os resultados desejados, operando uma transformação radical em nossa vida pública. Mas, tudo o que presenciamos, desde a constituição, em boa hora, da CPI que apurou o tráfico de influência mais escancarado que já se viu na história brasileira, não poderá se transformar em uma página virada de nossa história. Terá de se projetar como uma luz capaz de irradiar memória e esperança, pelos tempos afora.

Não devemos temer os percalços, se for este o preço da mudança. Como diz o inolvidável padre Antônio Vieira, em um de seus mais festejados sermões: "Não sabe vencer quem não sabe dar o sangue; e mal o pode dar quem o não tem." O Brasil, felizmente para nossos descendentes, tem um encontro maior com a História, se souber aproveitar as preciosas lições que devem ser extraídas dessa crônica ainda mal digerida dos tempos que vivemos.

A principal dessas lições, Srs. Senadores, ensina que os valores da cidadania têm que prevalecer acima dos interesses particulares. O povo brasileiro, principalmente nossa juventude, foi às ruas exigir o primado da ética e da moral, não apenas contra uma pessoa, embora fosse esta a fonte da inquietação popular. O povo foi às ruas exigir que prevalescessem no exercício da função pública os princípios da ética e da moral, exigindo um basta ao assalto que muitos praticaram e praticam contra o bem comum.

Como já se disse, reiteradas vezes, tornou-se imperativo "passar o Brasil a limpo". Temos observado que alguns homens públicos parecem surdos ao eco que ainda vem das ruas. A esse respeito, constitui erro crasso a forma seletiva com que agem muitos dos integrantes das Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas para investigar a privatização da VASP e a escolha de sócio brasileiro da NEC Telecomunicações. Muitos se empenham em negar a quebra do sigilo bancário de pessoas que, de uma forma ou de outra, foram envolvidas nas apurações dos dois episódios obscuros.

Tanto na CPI da VASP como na CPI da NEC, recusou-se a quebra do sigilo bancário de pessoas que proclamaram a disposição de abrir mão do sigilo de suas próprias contas. O comportamento de aliados e amigos dessas pessoas indica que a manifesta disposição delas em abrir mão daquele direito de cidadania não passava de uma grande farsa. O que se viu foi o empenho desses aliados em evitar que fossem vascuilhadas as contas bancárias de seus amigos e protetores.

O que haverá para esconder? Eis uma indagação que deve ser feita por qualquer cidadão medianamente informado. Sabemos que os homens públicos são freqüentemente vítimas de infâmias e calúnias. Ninguém está livre de uma acusação leviana. Mas, em nosso entendimento, nenhum homem público, principalmente os que ocupam ou ocuparam altos cargos, tem o direito de se esconder atrás do sigilo fiscal ou bancário. E a verdade é que muitos têm abusado abertamente de usar o sigilo fiscal e bancário como um biombo, fazendo com que a sombra da suspeição se projete sobre suas figuras.

A CPI que investigou a privatização da VASP sofre restrições em sua atividade, quando amigos de eminentes próceres políticos negaram a quebra do sigilo bancário dessas personalidades envolvidas em atos que aquela Comissão apurou. Os que são alvo da suspeição pública deviam ser os primeiros a ter interesse em que suas contas fossem devassadas, para que não continuassem a pairar dúvidas sobre a lisura de seus atos, presentes ou pretéritos. Infelizmente, não foi o que ocorreu.

No caso da CPI constituída para investigar a escolha de sócio brasileiro na NEC Telecomunicações, o noticiário dos jornais registra que poucas foram as pessoas ouvidas e limitadas as próprias reuniões públicas deste órgão de investigação. Não podemos ignorar que, na época da constituição de ambas as Comissões, os jornais registraram rumores de que teria havido um acordo político, por baixo do pano, para que nenhuma das duas Comissões chegassem a qualquer tipo de conclusão. Estes fatos comprometem a imagem do próprio Congresso, fazendo recair a suspeita de forma generalizada.

A Câmara dos Deputados, mediante a ação audaciosa de uma minoria, não pode dar a impressão de que, subordinando-se aos termos inconfessáveis de um acordo espúrio, deixa de fazer a apuração intransigente dos fatos, fugindo da verdade, por mero interesse político. Com tal comportamento, recusa-se aos próprios acusados a preciosa oportunidade de provar que estão inocentes. O Brasil tem que mudar. E o Congresso tem que dar o exemplo. A Casa que faz as leis não pode transigir com aqueles que as desrespeitam.

Não podemos dar razão aos que têm uma visão distorcida da vida pública, por conta dos escândalos que enodam a mais nobre de todas as atividades humanas. Precisamos dar o bom exemplo para que tenhamos autoridade moral para exigir comportamento decente dos que desrespeitam os valores da ética e da moral. Ou não seremos dignos de nós mesmos.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 5, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1993. — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel** — **João França** — **Eduardo Suplicy** — **Ney Maranhão** — **José Paulo Bisol** — **Epitácio Cafeteira** — **Jonas Pinheiro** — **Pedro Simon**.

REQUERIMENTO N° 6, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991 — Complementar, de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1993. — **Humberto Lucena** — **Marco Maciel** — **Nelson Wedekin** — **Eduardo Suplicy** — **Ney Maranhão** — **José Paulo Bisol** — **Epitácio Cafeteira** — **Jonas Pinheiro** — **Pedro Simon** — **João França** — **Chagas Rodrigues**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 5/93, lido anteriormente, de urgência e para o Projeto de Lei da Câmara nº 66/92.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 6/93, lido anteriormente, de urgência e para o Projeto de Lei da Câmara nº 11/91-Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 38 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 366, DE 1992

Que apresentou Juarez Mendes, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe Especial, Padrão I.

APOSTILA

Fica alterado o fundamento legal da concessão da aposentadoria, a que se refere o presente Ato, para incluir as vantagens da Resolução (SF) nº 21/80.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 3, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003630/92-7,

Resolve alterar o Ato desta Presidência nº 255, de 1990, publicado no DCN, Seção II, de 9-11-90, para manter aposentado o servidor EUGÉNIO DA ROCHA FRAGOSO, Assessor Legislativo, DAS-3, efetivo, do Quadro Permanente do Senado Federal-Parte Especial, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67 e 186, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 1990, no cargo, em comissão, símbolo SF-DAS.102.3, com a opção pela retribuição do cargo efetivo de que trata o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323/76, § 2º, artigo 3º, do Decreto-Lei nº 1.445/76, alterado pelos Decretos-lei nºs 2.270/85 e 2.365/87, aplicados no Senado Federal pelas Resoluções SF nº 7, de 1987, e 198, de 1988, e artigo 11, da Resolução SF nº 7, de 1987, e 198, de 1988, e artigo 11, da Resolução SF nº 87, de 1989, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 25 de março de 1992, com proventos proporcionais do tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta trinta e cinco) avos, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 4, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 018.535/92-5, resolve nomear RAUL JUNGMANN para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Beni Veras.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 5, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.048/93-3, resolve designar MARCOS VINICIUS VASCONCELOS, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe 1º, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional, no período de 2 a 21 de janeiro de 1993, durante o afastamento do titular em gozo de férias.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 6, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.240/93-1, resolve exonerar NELSON PINHEIRO DE SOUZA, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Gilberto Miranda, a partir de 31 de dezembro de 1992.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 7, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.212/93-8, resolve exonerar CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Liderança do PDC, a partir de 5 de janeiro de 1993.

Senado Federal, 8 de janeiro de 1993. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO + Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PTB Líder José Eduardo Vice-Líderes Lourenberg Nunes Rocha Jonas Pinheiro
<p>Presidente Mauro Benevides - PMDB - CE</p> <p>1º Vice-Presidente</p> <p>2º Vice-Presidente Carlos De'Carli - PTB - AM</p> <p>1º Secretário Dirceu Carneiro - PSDB - SC</p> <p>2º Secretário Márcio Lacerda - PMDB - MT</p> <p>3º Secretário Rachid Saldanha Derzi - PRN - MS</p> <p>4º Secretário Iram Saraiva - PDT - GO</p> <p>Suplentes de Secretário Lavoisier Maia - PDT - RN</p> <p>Meira Filho - PFL - DF</p> <p>Lucídio Portella - PDS - PI</p> <p>Beni Veras - PSDB - CE</p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Humberto Lucena</p> <p>Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho</p> <p>Coutinho Jorge</p> <p>Garibaldi Alves Filho</p> <p>José Fogaça</p> <p>Ronaldo Aragão</p> <p>Mansueto de Lavor</p> <p>Pedro Simon</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Fernando Henrique Cardoso</p> <p>Vice-Líderes Chagas Rodrigues</p> <p>Jutahy Magalhães</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Marco Maciel</p> <p>Vice-Líderes Elcio Álvares</p> <p>Odacir Soares</p>	<p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Maurício Corrêa</p> <p>Vice-Líder Nelson Wedekin</p> <p>LIDERANÇA DO PRN</p> <p>Líder Ney Maranhão</p> <p>Vice-Líder Áureo Mello</p> <p>LIDERANÇA DO PDS</p> <p>Líder Esperidião Amin</p> <p>Vice-Líder Lucídio Portella</p> <p>LIDERANÇA DO PDC</p> <p>Líder Amazonino Mendes</p>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Maurício Corrêa

Titulares

PMDB

Amir Lando
Antonio Mariz
Cid Sabóia de Carvalho
José Fogaca
Mansueto de Lavor
Nelson Carneiro
Pedro Simon
Alfredo Campos

Suplentes

Wilson Martins
Aluizio Bezerra
César Dias
Garibaldi Alves Filho
Divaldo Surugay
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
João Calmon

PFL

Josaphat Marinho
Francisco Rollemberg
Carlos Patrocínio
Odacir Soares
Elcio Álvares

PSDB

Eva Blay
Jutahy Magalhães
Beni Veras

PTB

Luiz Alberto
Valmir Campelo

PDT

Magno Bacelar

PRN

Júnia Marise

PDC

Amazonino Mendes

PDS

Esperidião Amin

PSB + PT

José Paulo Bisol

PST

Enéas Faria (*)

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Almir Gabriel

Vice-Presidente: Francisco Rollemberg

Titulares

PMDB

Amir Lando
Antonio Mariz
César Dias
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Surugay
Garibaldi Alves Filho
Wilson Martins
João Calmon

Alfredo Campos
Flaviano Melo
Irapuan Costa Júnior
José Fogaca
Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Ronan Tito

Suplentes

Ronaldo Aragão
Onofre Quinan

PFL

João Rocha
Guilherme Palmeira
Odacir Soares
Hydekel Freitas
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PTB

Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST(*)
Jonas Pinheiro

PDT

Lavoisier Maia
Pedro Teixeira

PRN

Ney Maranhão
Áureo Mello

PDC

Epitácio Cafeteira

PDS

Lucídio Portella

PSB + PT

Eduardo Suplicy

PST

Enéas Faria (*)

Secretário: Luiz Cláudio de Brito - Ramais 3515/16

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões - Ramal 3652

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAB

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Raimundo Lira

Vice-Presidente: Ruy Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

(Vaga cedida para o PT)
Aluizio Bezerra
César Dias
Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
José Fogaca
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão

PFL

Guilherme Palmeira
Meira Filho
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dario Pereira
João Rocha

Amir Lando
Antonio Mariz
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Surugay
Wilson Martins
João Calmon
Onofre Quinan
Pedro Simon
Humberto Lucena

Odacir Soares
Bello Parga
Júlio Campos
Álvaro Pacheco
Elcio Álvares
Josaphat Marinho

Pedro Simon
Coutinho Jorge (*)

PSDB Mário Covas José Richa Beni Veras PTB Affonso Camargo Valmir Campelo Levy Dias PDT Nelson Wedekin Lavoisier Maia PRN Júnia Marise Albano Franco PDC Moisés Abrão PDS Esperidião Amin PT Eduardo Suplicy Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 3515/3516/4354/3341. Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		PDS Fernando H. Cardoso (*) Almir Gabriel Chagas Rodrigues PTB Louremberg Nunes Rocha Jonas Pinheiro Marluce Pinto PDT Darcy Ribeiro Pedro Teixeira PRN Vago Ney Maranhão PDC Gerson Camata PDS Jarbas Passarinho PT Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 3515/3516/4354/3341. Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		PDS Jarbas Passarinho PSB + PT Vaga cedida para o PMDB (*) Vago Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Irapuan Costa Júnior Vice-Presidente: Lourival Baptista		Titulares Suplentes		Titulares Suplentes	
Titulares Suplentes		PMDB Aluizio Bezerra Irapuan Costa Júnior Nelson Carneiro Pedro Simon Ronaldo Aragão Ronan Tito Humberto Lucena (*)		PMDB Flaviano Melo Wilson Martins Irapuan Costa Júnior Nabor Júnior Onofre Quinan Divaldo Suruagy Ruy Bacelar Garibaldi Alves Filho	
PMDB Antonio Mariz Flaviano Melo João Calmon José Fogaca Nabor Júnior Ruy Bacelar		PFL Dario Pereira Henrique Almeida Lourival Baptista Júlio Campos Hydekel Freitas		PFL Raimundo Lira Elcio Álvares Josaphat Marinho Odacir Soares Meira Filho	
PFL Francisco Rollemberg Josaphat Marinho Raimundo Lira Hydekel Freitas		PSDB Teotônio Vilela Filho Mário Covas Fernando H. Cardoso (*)		PSDB Beni Veras Jutahy Magalhães José Richa	
PSDB Jutahy Magalhães Eva Blay		PTB Marluce Pinto Louremberg N. Rocha		PTB Levy Dias Vaga cedida p/ o PST (*)	
PTB Levy Dias Valmir Campelo		PDT Pedro Teixeira		PDT Lavoisier Maia	
PDT Darcy Ribeiro		PRN Ney Maranhão		PRN Áureo Mello	
PRN Júnia Marise		PDC Gerson Camata		PDC Epitácio Cafeteira	
PDC Epitácio Cafeteira		PDS João França		PDS Lucídio Portela	
PDS João França		PSB + PT Eduardo Suplicy		PSB + PT José Paulo Bisol	
PSB + PT Eduardo Suplicy		PST PST		PST Enéas Faria (*)	
PST Enéas Faria (*)		Secretário: Celso Antony Parente – Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		Secretário: Celso Antony Parente – Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Louremberg Nunes Rocha

Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares**Suplentes****PMDB**

Alfredo Campos
Juvêncio Dias
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Humberto Lucena
Amir Lando

Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Irapuan Costa Júnior
Nelson Carneiro
Wilson Martins
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Vago

PFL

Josaphat Marinho
João Rocha
Meira Filho
Álvaro Pacheco
Júlio Campos
Bello Parga

Dario Pereira
Odacir Soares
Francisco Rollemburg
Guilherme Palmeira
Carlos Patrocínio
Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel
Teotônio Vilela Filho
Eva Blay

Mário Covas
Beni Veras
José Richa

PTB

Louremberg Nunes Rocha
Jonas Pinheiro
Levy Dias

Luiz Alberto
Marluce Pinto
Vaga cedida p/ o PST (*)

PDT

Darcy Ribeiro
Lavoisier Maia

Pedro Teixeira
Nelson Wedekin

PRN

Áureo Mello
Júnia Marise

Ney Maranhão
Albano Franco

PDC

Amazonino Mendes

Gerson Camata

PDS

Jarbas Passarinho

Esperidião Amin

PST

Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –

Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121

(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio vía terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 286.706,00 até 1º/11/92

J. avulso Cr\$ 2.048,00 até 1º/11/92

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.